

AVISO**COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0331200061 – Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE PISOS NA ESTAÇÃO PALMEIRAS - BARRA FUNDA DA CPTM – OC Nº 373201370922020OC00 514 – Início do prazo para envio da proposta eletrônica: 15/10/2020. Sessão Pública: 20/10/2020 às 09:00 horas - Edital disponível a partir do dia 14/10/2020.

O edital, na íntegra, estará disponível nos sites www.cptm.sp.gov.br, www.bec.sp.gov.br e www.imesp.com.br.

Os arquivos mencionados no Anexo I – Termo de Referência estarão disponíveis para retirada, em mídia eletrônica, gratuitamente, mediante a apresentação de um disco compacto CD-R (“recordable”) ou pen drive para cópia dos arquivos, no Protocolo da CPTM, sito na Rua Boa Vista, 175 – Térreo – Centro – São Paulo/SP, durante o período de disponibilização do Edital, das 08h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h30, nos dias de expediente da CPTM.

São Paulo, 24 de setembro de 2020.



FELISSA SOUSA ALARCON
Diretora Administrativa e Financeira



LUIZ EDUARDO ARGENTON
Diretor de Operação e Manutenção

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0331200061

A **COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM** comunica aos interessados que, observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, do Decreto Estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005, da Norma Implementadora nº 03/002, do Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, dos artigos 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Código de Conduta e Integridade e Código de Conduta e Integridade de Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros da CPTM e pelas condições constantes deste edital, realizará **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo de menor preço, para contratação de serviços sob o regime de execução de **empreitada por preço unitário**.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas, por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes, no e-CAUFESP na Classe 117 - **SERVIÇO DE ADAPTAÇÕES, REPAROS, REFORMAS E INSTALAÇÕES EM OBRAS CIVIS**.

A sessão pública de processamento do **PREGÃO ELETRÔNICO** será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br, no dia 26/10/2020, às 09:02 horas para a **OC Nº 373201370922020OC00514**, e será conduzida pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, designada nos autos do respectivo processo e indicados no sistema pela autoridade competente.

1. OBJETO, PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VISITA TÉCNICA

- 1.1 A presente licitação tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE PISOS NA ESTAÇÃO PALMEIRAS - BARRA FUNDA DA CPTM**.
- 1.2 Deverão ser obedecidas as exigências constantes no Anexo I – Termo de Referência e as condições estabelecidas no Anexo II – Minuta de Contrato.
- 1.3 O prazo de execução do objeto contratual é de **12 (doze) meses**, a contar da data de início estabelecida na Ordem de Serviço - O.S., a ser emitida pela CPTM em até **15 (quinze) dias** da data da assinatura do contrato.
- 1.4 As proponentes poderão realizar **visita técnica facultativa**, com a finalidade de verificar todos os aspectos técnicos que possam influir na elaboração da correspondente proposta, que poderá ocorrer no período de disponibilização do edital, devendo ser agendada com o Eng. Fábio Sêco, e-mail fabio.seco@cptm.sp.gov.br, fone (11) 3689-6469 / 97404-0099, representante do Departamento de Engenharia de Manutenção de Via Permanente e Estrutura Civil da CPTM. Por ocasião da visita técnica, as empresas interessadas deverão se fazer representar por preposto portando carta de credenciamento. O transporte e o custo ao local de visita correrão por conta de cada empresa interessada.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

Anexo I	Termo de Referência;
Anexo II	Minuta de Contrato;
Anexo III	Modelo de Proposta;
Anexo IV	Planilha de Quantidades e Preços Propostos;
Anexo V	Modelo de Declaração de Regularidade junto ao Ministério do Trabalho;
Anexo VI	Modelo de Declaração referente ao item 3.7.1 do Edital;
Anexo VII	Modelo de Declaração de Ciência e Responsabilidade; e
Anexo VIII	Modelo de Termo de Ciência e de Notificação.

3. PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estiverem registrados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo, em sua versão *web* – e-CAUFESP, em atividade econômica compatível com o objeto da licitação, e desde que detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida em regulamento próprio.
- a) O registro no e-CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de Pregão Eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer Pregão Eletrônico, realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.
- b) As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no e-CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br.
- 3.2 A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante preenchimento nos campos próprios, que inexistem qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita o regulamento do Sistema BEC/SP, relativo ao Pregão Eletrônico e que se responsabiliza pela origem e procedência dos bens ou serviços que cotar.
- 3.3 A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no Pregão Eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

- 3.4 Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada Pregão Eletrônico.
- 3.5 O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
- 3.6 Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 7.10 deste edital, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa deverá constar do registro da licitante junto ao e-CAUFESP.
- 3.7 Não poderão participar deste certame empresas impedidas de participar de licitação ou de ser contratada pela CPTM, nos termos da Seção VII, do Capítulo I, do Regulamento de Licitações e Contratos da CPTM, disponível no sítio eletrônico www.cptm.sp.gov.br.
- 3.7.1 A proponente deverá declarar que não está impedida de participar de licitações e de com a CPTM contratar, conforme modelo constante do Anexo VI.

4. CREDENCIAMENTO

- 4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br.
- 4.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 4.2.1 Quaisquer incompatibilidades entre o regulamento do Sistema BEC/SP e o Regulamento de Licitações e Contratos da CPTM, prevalecerão as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos da CPTM.
- 4.3 O uso de senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante legal, não cabendo ao provedor do sistema ou a entidade promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5. DA PROPOSTA

- 5.1 As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br na opção PREGÃO – ENTREGAR PROPOSTA, desde a divulgação na íntegra do edital no referido endereço, até o dia e horário previstos no preâmbulo, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do edital.
- 5.1.1 Para fins de lançamento da proposta no site da BEC, no endereço www.bec.sp.gov.br, o valor enviado eletronicamente deverá ser o **VALOR MENSAL** orçado pelo proponente, definido pelo preço total, dividido por 12 (doze) meses.

- 5.2 Ao apresentar proposta fica subentendido que a licitante declara ter pleno conhecimento da natureza dos serviços a serem realizados e que se submete a todas as cláusulas e condições do edital, bem como às disposições da Lei Federal nº 10.520/02, do Regulamento de Licitações e Contratos da CPTM, da Lei Federal nº 13.303/16 e do Código de Conduta e Integridade e Código de Conduta e Integridade de Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros da CPTM, que regerão o contrato decorrente desta licitação.
- 5.3 No montante proposto pela licitante deverão estar incluídos além de todos os custos operacionais de sua atividade (materiais, equipamentos, insumos, salários acrescidos dos respectivos encargos sociais), e os tributos que eventualmente se façam devidos, também o BDI.
- 5.4 O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, contados da última data estabelecida para a sua entrega.

6. DA HABILITAÇÃO

- 6.1 O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 7.16, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 6.1.1 Registro do empresário ou da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI na Junta Comercial;
- 6.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;
- 6.1.3 Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir;
- 6.1.4 Registro da sociedade cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764, de 14 de julho de 1971, bem como estatuto social em vigor e em conformidade com a Lei Federal nº 12.690, de 12 de julho de 2012, registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ata de eleição dos administradores e indicação de gestor encarregado de representá-la com exclusividade perante a CPTM;

REGULARIDADE FISCAL

Caso a PROPONENTE participe da licitação por meio da matriz, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios de regularidade fiscal em nome e CNPJ da matriz.

Caso a participação da PROPONENTE se dê por meio de uma de suas filiais, deverão ser apresentados documentos comprobatórios de regularidade fiscal em

nome e CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente sejam emitidos somente em nome da matriz.

- 6.1.5 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica** – CNPJ da **PROPONENTE**;
- 6.1.6 Prova de regularidade para com a **Fazenda Nacional, Estadual e Municipal**, da **PROPONENTE** ou outra equivalente, na forma da lei;
- 6.1.6.1 A regularidade para com a **Fazenda Nacional** estará comprovada mediante a apresentação de **Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional**, dando conta da regularidade dos **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União** por elas administrados;
- 6.1.6.2 A regularidade para com a **Fazenda Estadual** estará comprovada mediante a apresentação de **Certidão expedida pelo órgão competente do Estado**, no qual está localizada a **PROPONENTE**, dando conta da regularidade de débitos fiscais relativos ao **ICMS**;
- 6.1.6.3 A regularidade para com a **Fazenda Municipal** estará comprovada mediante a apresentação da **Certidão expedida pelo órgão competente da Prefeitura do Município** no qual está localizada a **PROPONENTE**, dando conta da **regularidade de tributos mobiliários**.
- 6.1.7 Prova de situação regular perante o **FGTS (Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF)** e que esteja dentro do prazo de validade nele atestado;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 6.1.8 **Comprovação de aptidão** da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação, por meio da apresentação de **pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica, em nome da licitante**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA;
- 6.1.8.1 Para fins de comprovação das **características e quantidades** a que se refere este subitem, o(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar a realização de **serviços de assentamento de piso de pedra natural (granito, mármore, etc.) de, no mínimo, 9835 m²**;
- 6.1.8.2 A comprovação a que se refere o item 6.1.8.1 poderá ser feita mediante o somatório de quantitativos de atestados;
- 6.1.8.3 O(s) atestado(s) poderá(ão) referir-se a contrato(s) em andamento, desde que o(s) mesmo(s) demonstre(m) que os serviços realizados, até então, são compatíveis com o solicitado no subitem 6.1.8.1 deste edital.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 6.1.9 Prova de que, na data estabelecida para a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 0331200061, possui:
- 6.1.9.1 Capital social integralizado mínimo de 10% do valor proposto, que poderá ser comprovado por meio de instrumento de constituição da empresa (última alteração) devidamente registrado, sendo admitida a sua atualização para a data da sessão pública do Pregão Eletrônico por meio de índice oficial (IPC/FIPE); ou
 - 6.1.9.2 Patrimônio Líquido mínimo de 10% do valor proposto, que poderá ser comprovado por meio de balanço patrimonial apresentado na forma da lei ou ser comprovado pelo e-CAUFESP da proponente, na situação “ativo” e “válido” na data da sessão pública do Pregão Eletrônico.
- 6.1.10 Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial/extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede (matriz) da pessoa jurídica, para Sociedades Empresárias;
- 6.1.10.1 Na hipótese de recuperação judicial/extrajudicial, deve a PROPONENTE apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor, com autorização expressa para a participação em processos de licitação.
- 6.1.11 Certidão negativa de execução patrimonial expedida pelo distribuidor Judicial das Varas Cíveis em geral da Comarca onde a empresa está sediada, para Sociedades Simples e Cooperativas;

DECLARAÇÕES

- 6.1.12 **Declaração**, sob as penas da lei, que a proponente se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo V;
- 6.1.13 **Declaração**, sob as penas da lei, de que a proponente não está impedida de participar de licitação ou de ser contratada pela CPTM, nos termos da Seção VII do Capítulo I do Regulamento de Licitações e Contratos da CPTM, conforme Anexo VI;
- 6.1.14 **Declaração de Ciência e Responsabilidade**, conforme modelo constante do Anexo VII.

- 6.2 As microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. No entanto, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
- 6.3 Não constando dos documentos prazo de validade, serão aceitos aqueles emitidos até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação da proposta.

7. PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

- 7.1 No dia e horário indicado no preâmbulo deste edital, o pregoeiro dará início à sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico com a abertura automática das propostas e sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.
- 7.2 No julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO MENSAL**.
- 7.3 A análise das propostas pelo pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas que:
- a) Não obedecerem às exigências do edital ou da legislação aplicável, ou impuserem condições;
 - b) Forem omissas, vagas ou apresentarem irregularidades insanáveis;
 - c) Apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
 - d) Por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.
- 7.3.1 A desclassificação se dará por decisão motivada do pregoeiro.
- 7.4 O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.
- 7.5 Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.
- 7.6 Será iniciada a etapa de lances, para a qual serão convidadas a participar, todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.
- 7.6.1 A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

- 7.6.2 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor, ficando estabelecida a **REDUÇÃO MÍNIMA ENTRE ELES DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)**.
- 7.7 A etapa de lances terá a duração inicial de 15 (quinze) minutos, com prorrogação automática dos lances de mais 03 (três) minutos.
- 7.7.1 No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:
- a) Dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;
 - b) Do tempo restante para o encerramento da etapa, bem como do tempo de prorrogação desse encerramento.
- 7.8 A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no subitem 7.7.
- 7.9 Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.
- 7.9.1 Para essa classificação, será considerado o último preço ofertado, por licitante.
- 7.10 Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, nos seguintes termos:
- 7.10.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 7.10.2 A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora dos lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta.
- 7.10.2.1 Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão.
 - 7.10.2.2 Na ocorrência de preclusão do direito do subitem 7.10.2.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.10.1, na ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência.
 - 7.10.2.3 Se houver equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e

cooperativas que se encontrem no intervalo estabelecido no 7.10.1, o Sistema ordenará as propostas, respeitando o horário do lance ofertado, para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta.

7.10.2.3.1 Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

7.10.3 O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

7.11 O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

7.12 O pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.13 A aceitabilidade será aferida por meio de atualização monetária do valor do orçamento estimado, após aplicação do Índice Geral de Preços ao Consumidor - IPC-FIPE correspondente a data da sessão pública.

7.13.1 Na hipótese de, até a data do julgamento das propostas, não ter sido divulgado o índice correspondente ao mês da sessão pública, a atualização será calculada através de projeção, por meio da aplicação da última variação mensal conhecida do índice.

7.14 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente a penalidade mencionada na cláusula 11 deste edital.

7.15 O autor da oferta de menor preço deverá enviar, ao final da etapa de negociação, a Proposta e a Planilha de Quantidades e Preços Propostos, elaboradas conforme modelos constantes nos Anexos III e IV do Edital, contemplando o preço aceito pelo pregoeiro na etapa de negociação. Os documentos deverão ser enviados por meio de fac-símile para os números (11) 2392-1489/1662, ou por correio eletrônico para o endereço departamento.compras@cptm.sp.gov.br.

7.15.1 As planilhas apresentadas serão analisadas e caso eventuais valores unitários sejam maiores que os valores unitários obtidos em face da pesquisa de preços o Pregoeiro e Equipe de Apoio poderão negociá-los um a um, a fim de obter condições mais vantajosas para a Administração, antes do preço ser considerável aceitável. Neste momento todas as comunicações deverão ser feitas através do endereço eletrônico departamento.compras@cptm.sp.gov.br.

7.16 Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) A verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, existentes do e-CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item 6 deste edital;

b) Caso os dados e informações existentes no e-CAUFESP, não atendam aos

requisitos estabelecidos no item 6 deste edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações.

- b1) Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada.
- c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no edital, mediante a apresentação de novos documentos ou a substituição de documentos anteriormente ofertados, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, por meio de fac-símile para o número (11) 2392-1489/1662, ou por correio eletrônico para o endereço departamento.compras@cptm.sp.gov.br.
- d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 7.16. Na hipótese de ocorrer essa indisponibilidade e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada.
- e) Os originais, inclusive a Proposta e a Planilha de Quantidades e Preços Propostos, elaborados conforme modelos constantes nos Anexos III e IV do Edital, contemplando o preço aceito pelo pregoeiro na etapa de negociação, ou cópias autenticadas por tabelião de notas quando for o caso, dos documentos enviados na forma constante da alínea “c”, deverão ser apresentados no Departamento de Contratações e Compras por Meio Eletrônico – DFCE, sito na Rua Boa Vista, nº 175 – 5º andar – Bloco A – Centro – São Paulo/SP, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis.
- f) Para habilitação de microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados nos subitens 6.1.6 e 6.1.7 deste edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.
- g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará aos demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora colocando o cursor e clicando sobre o nome dela, o que fará aparecer a página disponível para tanto. Deverá, ainda, informar, quando for o caso, o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.
- i) Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso

positivo, verificará as condições de habilitação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

- 7.17 A licitante habilitada nas condições da alínea “f” do subitem 7.16 deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 7.18 A comprovação de que trata o subitem 7.17 deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da CPTM, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame.
- 7.19 Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f” do subitem 7.16, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 7.18 para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal de que tratam os subitens 7.17 e 7.18.
- 7.20 Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que tratam os subitens 7.17 e 7.18, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 7.18.
- 7.21 Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos subitens 7.17 a 7.20, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que tratam os subitens 7.9 e 7.10, assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
- 7.22 Na hipótese da não contratação da microempresa, empresa de pequeno porte e cooperativa, e não configurada a hipótese prevista no subitem 7.21, será declarada a melhor oferta, aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

8. RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 8.1 Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal nos moldes dos subitens 7.17 a 7.20, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema:
- a) Que poderão manifestar, motivadamente, a intenção de interpor recurso, exclusivamente, por meio eletrônico, em campo próprio disponibilizado no sistema, para tanto;
 - b) O tempo para apresentação da manifestação a que se refere a alínea “a”, que será de 10 (dez) minutos, sem prorrogação.
- 8.2 Havendo manifestação motivada da intenção de interposição de recurso, na forma indicada na alínea “a” do subitem 8.1, o Pregoeiro, por mensagem lançada no

sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 03 (três) dias após o encerramento da sessão pública e, aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2.1 As razões de recurso e as contrarrazões serão oferecidas, por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br, opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, no Departamento de Contratações e Compras por Meio Eletrônico – DFCE, sito na Rua Boa Vista, nº 175 – 5º andar – Bloco A – Centro – São Paulo/SP, observados os prazos estabelecidos no subitem 8.2.

8.3 A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro à licitante vencedora, na própria sessão, e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

8.4 Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente instruído à autoridade competente.

8.5 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento.

8.6 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.7 A adjudicação será feita **pela totalidade do objeto**.

9. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

9.1 À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

9.2 A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

a) Fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida.

a1) Se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa aos licitantes, de nova data e horário para a sua continuidade.

b) Durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelos licitantes, até o término do período estabelecido no edital.

9.3 A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante, não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

10. CONTRATAÇÃO

- 10.1 A contratação decorrente desta licitação será formalizada por meio de contrato, cujo modelo constitui o Anexo II do presente edital.
- 10.2 A licitante vencedora deverá apresentar juntamente com a documentação indicada na alínea “e”, do subitem 7.16, os seguintes dados qualificativos: nome da pessoa para comunicações relativas ao contrato, inclusive o endereço, telefone, fac-símile e e-mail para contato, assim como o nome e a qualificação da pessoa com poderes para assinar o contrato com a CPTM.
- 10.3 Caso a melhor classificada no pregão seja microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, em havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, serão observadas as disposições constantes dos itens 7.16 a 7.22.
- 10.4 Se, por ocasião da formalização do contrato, a **Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional** e o **Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF** estiverem com os prazos de validade vencidos, a CPTM verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, inclusive a existência de registro no **Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - Cadin Estadual**, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 10.5 Se não for possível efetuar a verificação, de que trata o subitem 10.4, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 10.4, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, assim como a comprovação de inexistência de registro no Cadin Estadual, emitida por meio do site: http://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/, sob pena da contratação não se realizar.
- 10.6 A adjudicatária deverá, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da convocação, comparecer à Gerência de Contratações e Compras da CPTM, na Rua Boa Vista, nº 175 – 5º andar – Bloco A – Centro – São Paulo/SP, para assinar o contrato, sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas no item 11 deste edital.
- 10.6.1 Por ocasião da assinatura do termo de contrato, deverá o proponente vencedor apresentar a garantia de adimplemento contratual.

11. PENALIDADES

- 11.1 O proponente que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o exercício do direito de defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato.
- 11.2 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido ou a desistência de proposta após a sua abertura, ensejará cobrança

pela CPTM, por via administrativa ou judicial, de multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor da proposta adjudicada, sem prejuízo da penalidade estabelecida no subitem 11.1.

12. GARANTIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL

- 12.1 A garantia para assegurar a plena execução do contrato corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e deverá obedecer aos termos da Cláusula Garantia de Adimplemento do Contrato, constante da Minuta de Contrato.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS


- 13.1 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.2 Das sessões públicas de processamento do pregão será lavrada ata circunstanciada, a ser assinada pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.
- 13.3 Será mantido sigilo quanto à identidade das licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais, até a etapa de habilitação.
- 13.4 A CPTM poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros.
- 13.5 O aviso contendo o resumo do edital da licitação, do extrato do contrato e de seus termos de aditamentos decorrentes de procedimentos licitatórios deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e na internet no sítio eletrônico www.cptm.sp.gov.br.
- 13.6 Os atos de julgamento, adjudicação, homologação, demais atos e procedimentos, serão divulgados exclusivamente no sítio eletrônico www.cptm.sp.gov.br.
- 13.7 No interesse da CPTM, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:
- a) Adiada a data da sessão pública de processamento do pregão; ou
 - b) Alterado o edital, com fixação de novo prazo para a realização da sessão pública de processamento do pregão.
- 13.8 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade, devendo protocolar o pedido por meio eletrônico e em campo próprio do sistema, encontrados na opção EDITAL, até 02 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, devendo a entidade julgar e responder à impugnação até a referida data.
- 13.9 Qualquer interessado é parte legítima para apresentar questionamentos, que deverão ser formulados em campo próprio do sistema, encontrados na opção EDITAL, sendo respondidos pelo subscritor do Edital, que decidirá no prazo de 01 (um) dia útil anterior à data fixada para realização da sessão pública.

- 13.10 Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização da sessão pública.
- 13.11 Os casos omissos do presente PREGÃO serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratação Eletrônica - DCC.
- 13.12 O valor do orçamento estimado pela Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM para esta licitação é sigiloso e preservado até a empresa ser declarada vencedora, conforme critério de julgamento estipulado neste edital.
- 13.13 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, 24 de setembro - de 2020.



FELISSA SOUSA ALARCON
Diretora Administrativa e Financeira



LUIZ EDUARDO ARGENTON
Diretor de Operação e Manutenção

ANEXO I
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0331200061
TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência tem por objetivo fornecer subsídios à formulação de propostas para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de substituição do piso das plataformas, mezanino e áreas de circulação da Estação Palmeiras - Barra Funda da CPTM, dentro do programa de revitalização da estação, com fornecimento de materiais, mão-de-obra, equipamentos e insumos efetivamente utilizados para a prestação dos serviços.

2. OBJETO

Prestação de serviços de substituição de pisos na Estação Palmeiras - Barra Funda da CPTM.

3. JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Para atender ao programa de revitalização da Estação Palmeiras - Barra Funda, um dos principais itens a ser substituído é o piso das plataformas, mezanino e demais áreas de circulação.

Atualmente o piso adotado nas áreas da CPTM é composto por placas de borracha sintética, comumente chamado de "plurigoma".

Esse tipo de piso, em locais com alto tráfego de pessoas, como é o caso da estação, acaba por requerer constantes intervenções de manutenção, por seu desgaste e descolamento, podendo ocasionar, inclusive, risco de segurança.

Para revitalização do piso, será feita a substituição do piso existente por piso de granito de padrão claro (cinza andorinha) e com grau de levigamento adequado ao ambiente. Esse piso apresenta alta durabilidade e segurança e é utilizado com sucesso em diversas estações do METRÔ-SP, inclusive nas áreas de Palmeiras - Barra Funda sob responsabilidade do METRÔ.

A implantação dos novos pisos também incluirá a adequação da rota de piso tátil, em total conformidade com a norma NBR 9050 e NBR 16537.

4. DESCRIÇÃO DA EDIFICAÇÃO

A Estação Palmeiras - Barra Funda da CPTM encontra-se inserida no contexto de um terminal intermodal, contando, na área de responsabilidade da CPTM, com 10 plataformas de embarque/desembarque, mezanino, bilheterias e salas operacionais. Possui movimento diário de aproximadamente 170.000 passageiros, sendo uma das mais relevantes estações do sistema da CPTM.

No complexo do Terminal Intermodal Palmeiras - Barra Funda encontra-se também a estação do METRÔ da Linha 3-Vermelha e o Terminal Rodoviário da Barra Funda, com destinos para diversas cidades do Brasil e com linhas de ônibus para conexão de bairros ao terminal.

A Estação Palmeiras - Barra Funda, possui dois acessos:

- Avenida Auro Soares de Moura Andrade nº 664 - Barra Funda - São Paulo - SP.
- Rua da Várzea s/nº - Várzea da Barra Funda - São Paulo - SP.

5. ESCOPO DA CONTRATAÇÃO

Inaugurada em 17 de dezembro 1988, a atual edificação, projetada pelos arquitetos Roberto Mc Fadden e Luiz Carlos Esteves passou por reformas em 1998. De 1998 até o presente momento, foram realizadas apenas intervenções pontuais de manutenção pela CPTM.

A revitalização pretendida visa uma ampla e completa modernização e reabilitação do espaço, sem, no entanto, alterar seu partido arquitetônico externo ou envolver ampliações externas que requeiram desapropriações ou licenciamentos específicos.

Todos os serviços serão executados de maneira a minimizar transtornos aos passageiros e sem interrupção de serviços ou fechamento do local.

5.1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados com a estação em funcionamento, ou seja, sem a interrupção nos serviços, devendo sempre ser considerada a circulação de usuários e colaboradores nas áreas adjacentes.

Os serviços deverão, obrigatoriamente, ser planejados de forma a garantir a segurança dos operários executantes e também dos usuários e colaboradores circulantes nas áreas adjacentes ao serviço.

De forma sucinta, os materiais e serviços a serem fornecidos e executados são, a saber:

5.1.1. Tapume de chapa de madeira compensada

Todo serviço a ser executado deverá ser isolado e sem interferência com os usuários.

5.1.2. Remoção de interferências

Todas as interferências deverão ser removidas, tais como: bancos, painéis (inclusive os eletrônicos), placas de aviso de parada, placas de comunicação visual, gradis, lixeiras etc. Após a conclusão da instalação do piso, deverão ser novamente instalados nos locais de origem, de modo a restabelecer as condições originais de uso e aplicação.

A CONTRATADA deverá incluir em seus custos e planejamento todas as interferências e reinstalações envolvidas na atividade.

5.1.3. Remoção de piso de borracha

A remoção do piso de borracha deverá ser executada com as áreas isoladas e de modo a garantir a circulação de usuários e colaboradores nas áreas adjacentes com total segurança e livre de “estilhaços” e ou qualquer outro material. Em casos específicos, além do uso de tapume, deverão ser utilizadas telas de proteção, entre outros itens de segurança.

5.1.4. Demolição de piso cerâmico

A remoção do piso de cerâmico deverá ser executada com as áreas isoladas e de modo a garantir a circulação de usuários e colaboradores nas áreas adjacentes com total segurança e livre de “estilhaços” e ou qualquer outro material. Em casos específicos, além do uso de tapume, deverão ser utilizadas telas de proteção, entre outros itens de segurança.

5.1.5. Transporte de entulho

O transporte de entulho deverá ser executado de modo a não interferir com a circulação de usuários e colaboradores e deverá, preferencialmente, seguir a seguinte estratégia:

A CPTM fornecerá veículo sobre trilhos do tipo gôndola, e/ou semelhante, para o transporte de todo entulho até o Pátio da Lapa e de lá ser descarregado, acondicionado em caminhões para transporte até o bota fora.

O fornecimento de veículo ferroviário e operadores da locomotiva deverá ser previamente solicitado à fiscalização da CPTM, com antecedência mínima de 20 (vinte)

dias para ser incluída em Solicitação de Acesso (SA), conforme regimentos internos da CPTM. Não será fornecida mão de obra para carga e descarga de entulho, somente a que compõe o veículo ferroviário.

Todos os custos e demais despesas necessários à completa execução do serviço serão de responsabilidade da CONTRATADA.

O carregamento deverá obedecer às normas correspondentes, de modo a permitir condições seguras de transporte.

5.1.6. Lastro de concreto (contra piso)

Após as demolições e retiradas, o piso deverá ser em sua totalidade apicoado e limpo para receber a camada de contra piso, levando-se em consideração as mesmas indicações de segurança dos itens anteriores. Em caso de necessidade de circulação de usuários, após o término dos serviços, deverá ser instalada chapa de aço por sobre a área de modo a permitir a circulação e, ainda, garantir a salva guarda dos serviços executados.

5.1.7. Granito levigado cinza andorinha

A execução dos serviços, em todas as suas etapas, deverá ser realizada por profissionais gabaritados, com ferramental apropriado, dentro de adequada técnica construtiva e atendendo às especificações de serviço.

As peças de granito aplicadas deverão suportar o uso contínuo de produtos químicos de limpeza doméstica; também deverão apresentar capacidade para remoção de manchas e encardidos, com a utilização desses mesmos produtos.

As peças de granito deverão, obrigatoriamente, ser da mesma jazida, mitigando diferenças de tonalidades.

As peças de granito deverão possuir dimensões regulares, apresentar regularidade quanto aos lados, espessura, retitude de lados, ortogonalidade e planaridade.

Nenhuma peça poderá apresentar manchas ou alterações de tonalidade que descaracterizem a homogeneidade do conjunto.

O material de assentamento deverá garantir a perfeita aderência entre peças de granito e o contra piso.

O rejuntamento deverá ser impermeável, tanto nas juntas de assentamento quanto nas estruturais.

5.1.8. Rodapé de granito levigado

O rodapé deverá seguir as mesmas instruções do item 5.1.7 deste Termo de Referência.

5.1.9. Juntas de dilatação

As juntas de dilatação deverão ser substituídas durante a execução do assentamento das peças de granito.

Não será admitido o uso de mastique.

A solução por parte da CONTRATADA deverá prever a circulação de pessoas com calçados do tipo “salto alto” garantindo a segurança e a prevenção de tropeços e ou acidentes. A proposta deverá ser submetida à aprovação da Engenharia de Manutenção da CPTM (DOTV).

5.1.10. Reforma das tampas de inspeção

As tampas de inspeção deverão ser adequadas de acordo com o novo piso (carga) de modo a garantir a perfeita instalação e remoção para atividades de manutenção, inclusive com a criação de dispositivo para “saque” da peça, semelhante a adoção criada na Estação da Luz. A proposta deverá ser submetida à aprovação da Engenharia de Manutenção da CPTM (DOTV).

5.1.11. Sobressalentes

A CONTRATADA deverá fornecer, de acordo com a planilha de serviços, peças de granito semelhantes às aplicadas no piso da estação. As peças sobressalentes deverão ser entregues na base de manutenção da CPTM, sito à Avenida Raimundo Pereira de Magalhães, 200 - Vila Anastácio - São Paulo/SP.

6. DIRETRIZES BÁSICAS PARA O DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1 Considerações Preliminares

Nos trabalhos a serem executados estão incluídos o fornecimento de todos os equipamentos, materiais, instrumentação e mão de obra, necessários para as atividades a serem executadas do objeto deste Termo de Referência.

Antes do início do serviço, a CONTRATADA deverá apresentar um planejamento das atividades, inclusive cronograma, previamente aprovado pela CPTM, com as descrições e os detalhamentos das etapas previstas de suas realizações.

Os materiais, equipamentos e instrumentos a serem utilizados na realização dos serviços deverão ser da melhor qualidade para a finalidade a que se destinam.

A mão de obra deverá ser especializada e deverá estar devidamente uniformizada e com os EPIs apropriados para as atividades objeto deste.

A CPTM considera que as especificações técnicas disponibilizadas através do Termo de Referência, bem como as indicações particulares contidas nos demais documentos, são de conhecimento e aceitação integral por parte da CONTRATADA.

A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, modificar os preços unitários ou as condições de sua proposta sob a alegação de insuficiência de dados e informações sobre o escopo dos serviços objeto do contrato e/ou condições locais existentes onde serão desenvolvidos os serviços, ou ainda, de qualquer falha na obtenção de dados.

6.2 Normas aplicáveis

Os serviços deverão ser desenvolvidos de acordo com as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e demais normas aplicáveis aos serviços em questão.

- NBR 13753 – Revestimento de piso interno ou externo com placas cerâmicas e com utilização de argamassa colante;
- NR 10 – Segurança em instalações e serviços em eletricidade;
- NR 33 – Segurança e saúde no trabalho em espaços confinados;
- NR 35 – Trabalho em altura.

Todas as unidades de medida adotadas deverão, obrigatoriamente, constar do Sistema Internacional de Unidades ou serem abrangidas pelo Decreto-Lei nº 62.292 de 22 de fevereiro de 1968 e nº 63.233 de 12 de setembro de 1968.

Entende-se que a edição válida de tais Normas será a última vigente na data de publicação do Edital. Poderão ser adotadas outras Normas de reconhecida autoridade, que garantam um fornecimento/serviço de qualidade não inferior ao conseguido com as Normas citadas, desde que haja prévia aprovação da CPTM. Neste caso deverão ser anexados exemplares completos dessas Normas.

Quando houver divergência entre as Especificações e as Normas, prevalecerão às prescrições indicadas nas Especificações. Deverão, além disso, ser respeitadas todas as normas e regulamentos de segurança e de prevenção de acidentes vigentes no Brasil.

6.3 Normas e instruções técnicas internas

A CONTRATADA deverá atender às Normas e Instruções Técnicas internas da CPTM, referentes às atividades e serviços a serem executados, em especial as abaixo citadas (disponibilizadas em mídia eletrônica):

- BE 0391-7 – Estudo técnico econômico para a utilização do piso de granito levigado e apicoado, a exemplo do executado na Linha 13 – Aeroporto, no lugar de piso porcelanato;
- CPTM AI 0681-3 – Pisos Revestidos com elementos de pedras naturais;
- CPTM NS. GFA/001 - Emissão de Documentos Técnicos;
- CPTM NI. 01/ 002 - Documentos Técnicos;
- CPTM NS. DO/002 - Execução de Obras e Serviços ao Longo da Via Férrea;
- CPTM NI. 01/011 - Cláusulas de Saúde e Segurança do Trabalho nas Contratações de Serviços e Obras;
- CPTM AS 3310-7 - Plano de Gestão de Resíduos Sólidos;
- CPTM AO 1499-6 - Procedimento para Gestão de Resíduos da Construção Civil.

A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas vigentes aplicáveis do objeto, mesmo que não mencionadas neste Termo de Referência.

6.4 Local e Horário para Execução dos Serviços

Os serviços serão executados na Estação Palmeiras - Barra Funda situada na Av. Auro Soares de Moura Andrade nº 664, no município de São Paulo.

Os serviços deverão ser executados nos horários diurnos, noturnos e aos finais de semana, desde que, aprovados previamente pela fiscalização da CPTM.

- Período diurno: preferencialmente das 8h30 às 16h30, horário de menor fluxo de usuários na estação, em qualquer dia da semana.
- Período noturno: preferencialmente durante o horário de interrupção da circulação de trens, entre 1h00 e 3h30, desde que haja Autorização de Acesso pela fiscalização da CPTM.
- Finais de semana: A CPTM poderá disponibilizar à CONTRATADA, intervalos longos durante os finais de semana, desde que haja viabilidade técnica operacional e necessidade durante a execução dos serviços.

Observação: Os serviços nos finais de semana deverão sempre ser planejados e solicitados com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, sujeitos à aprovação da CPTM.

Não existirão horários fixos para a execução dos serviços.

As áreas de trabalho deverão ser isoladas para garantir a segurança física dos empregados envolvidos com os serviços, bem como evitar interferências com o tráfego ferroviário. Havendo a necessidade de acesso às vias, este deverá ser previamente solicitado ao Gestor do contrato, ou seu Preposto, que providenciará o acesso ao trecho da linha para a execução dos serviços, sendo necessária a Autorização de Acesso (SA), expedida pela área operacional da CPTM, que concede o intervalo, tanto na operação dos trens como na desenergização das redes elétricas, quando necessário.

Será de fundamental importância considerar no planejamento dos serviços a convivência com o tráfego de trens e com as redes elétricas energizadas.

Para este caso, por razões de segurança, o desligamento de circuitos elétricos em operação, deverá ser submetido à aprovação da CPTM, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, um programa de trabalho, detalhando as atividades que serão realizadas, bem como os desligamentos necessários. A CPTM deverá se manifestar com 7 (sete) dias de antecedência do início da realização dos serviços.

A CPTM coordenará os trabalhos dos diferentes setores, no sentido de programar os intervalos na operação dos trens e para os desligamentos da rede aérea, onde os serviços assim o exigir, bem como convocar reuniões de programação e estabelecer prioridades de acordo com os cronogramas previstos para o desenvolvimento dos serviços.

A CPTM designará funcionário com conhecimentos de desligamentos da rede aérea e interrupção de tráfego na via permanente para acompanhar os serviços.

Deverá a CONTRATADA cumprir rigorosamente os intervalos programados para a realização dos serviços, sob pena de ressarcimento de atrasos que venham causar à circulação por interrupções do tráfego ferroviário, fora do intervalo previsto. Cada ocorrência deste tipo será objeto de análise a juízo da CPTM.

Em hipótese alguma serão pagas horas paradas de mão-de-obra.

7. TERMO DE RECEBIMENTO

7.1 Termo de Recebimento Provisório

Até o recebimento definitivo do objeto do fornecimento, a CONTRATADA será responsável, sem qualquer ônus para a CPTM, pela conservação e manutenção dos serviços por ela executados.

Todos os defeitos, falhas e omissões detectados pelo Gestor do Contrato deverão ser corrigidos pela CONTRATADA, sem ônus para a CPTM, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da data de sua comunicação. A aceitação será concretizada somente depois de realizadas todas as correções exigidas pelo Gestor do Contrato, quando será emitido o Termo de Recebimento Provisório dos serviços realizados.

7.2 Termo de Recebimento Definitivo

A aceitação definitiva dar-se-á depois de decorrido o período de observação de 90 (noventa) dias e, se comprovados os requisitos de desempenho dos serviços realizados, será emitido pela CPTM o “Termo de Recebimento Definitivo”.

7.3 Qualidade e Responsabilidade

A aprovação dos serviços pela CPTM não desobrigará a CONTRATADA de sua plena responsabilidade com relação a sua implantação, incluindo quaisquer fatos que venham impossibilitar, prejudicar ou retardar a execução dos serviços, submetendo-a a todas as penalidades da legislação em vigor.

A CONTRATADA responderá pela qualidade e compatibilidade dos serviços por ela elaborados, em conformidade com a legislação regulamentadora vigente da atividade a que se destina, no âmbito federal, estadual e municipal, e também com as Normas e padrões técnicos aplicáveis.

A CONTRATADA será responsável por quaisquer diferenças, erros ou omissões das informações que vier a fornecer, que tenham sido ou não estas informações aprovadas pela CPTM, desde que tais diferenças, erros ou omissões não sejam devido a dados ou informações fornecidas, por escrito, pela CPTM.

Em caso de, depois de notificada pela CPTM, a CONTRATADA recusar-se a efetuar as execuções solicitadas, ou não sanar as falhas em tempo hábil, a CPTM terá o direito de executá-las e cobrar seus custos da CONTRATADA. Esse procedimento não exime a CONTRATADA da responsabilidade, nem afetará os prazos e condições de garantia.

8. CONDIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA deverá participar de todas as reuniões que se façam necessárias, sempre que for solicitada sua participação pela CONTRATANTE.

Considera-se infração sujeita à multa, os serviços realizados fora dos padrões preconizados nas especificações técnicas, procedimentos de manutenção, desenhos e demais documentos técnicos estabelecidos pela CPTM.

Os insumos, as ferramentas, equipamentos para total execução dos serviços, custos para deslocamento, transporte e hospedagem dos seus profissionais (quando aplicável) são de responsabilidade da CONTRATADA.

Os serviços deverão ser desenvolvidos em consonância com a área operacional do local, sendo necessária uma programação prévia das atividades a serem desenvolvidas.

Os serviços deverão ser acompanhados e fiscalizados por técnico credenciado pela CPTM que verificará dentre outros aspectos o que é necessário para o bom andamento dos serviços.

Para a realização de qualquer serviço é obrigatório o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC).

9. SEGURANÇA DO TRABALHO

9.1 Do programa de trabalho

- A CONTRATADA deve responsabilizar-se para que os serviços ou obras sejam executados em conformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, destinadas à saúde e segurança do trabalho e demais disposições estabelecidas por legislação federal, estadual, municipal e instrumentos normativos de órgãos técnicos oficiais.
- A CONTRATADA deve manter um Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, devidamente registrado na Superintendência Regional do Trabalho, assim como uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, sempre que suas características assim o exigir. Deve indicar um profissional responsável pelo serviço especializado, para entendimentos com a CPTM, apresentando o respectivo comprovante de recolhimento da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica.
- Na desobrigatoriedade legal de exigência do SESMT, cujos serviços envolvam riscos ambientais (físicos / químicos / biológicos / ergonômicos e de acidentes), a

CONTRATADA deve designar um responsável técnico, com o devido recolhimento de ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, para os assuntos de saúde e segurança do trabalho a serem praticados nas dependências da CPTM.

- A CONTRATADA deve obedecer às determinações da segurança operacional no tocante ao acesso às áreas operacionais ou de tráfego de trens.
- As recomendações da CPTM devem ser registradas no diário da obra e prontamente acatadas e implementadas sob inteira responsabilidade e ônus da CONTRATADA.

9.2 Do planejamento das atividades

- A CONTRATADA deverá apresentar o planejamento das atividades para cada local em que for designada sua atuação para manutenção, contendo a previsão dos itens a serem utilizados, o prazo de execução e a consolidação de detalhes necessários à perfeita execução da manutenção.

9.3 Equipamentos de Proteção Individual – EPI

- Cabe à CONTRATADA fornecer aos seus empregados EPI's adequados aos riscos de cada atividade, dentro do que determina a NR 6 Portaria MTb nº 877, de 24 de outubro de 2018 Repub. 26/10/18 do MTE, bem como obrigar e fiscalizar o respectivo uso.
- Os empregados em serviço devem estar devidamente uniformizados, usando coletes de alta visibilidade, portando crachás de identificação e usando os EPI's necessários. Caso contrário, não será permitida a permanência no local do trabalho. Para atividades noturnas e em túneis deve haver iluminação adequada e cada empregado deve portar, no mínimo, colete reflexivo.
- A CONTRATADA deve manter registro da entrega e devolução dos EPI's aos seus empregados, para efeito de fiscalização do SESMT da CPTM e da Superintendência Regional do Trabalho.
- No planejamento de atividade deve constar a relação de EPI's e EPC's a serem utilizados durante a execução dos serviços/obra.

9.4 Paralisação dos serviços

- O não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das recomendações decorrentes das fiscalizações, pode acarretar na interrupção ou cancelamento dos trabalhos

ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades estabelecidas em contrato ou legislação vigente.

- Se constatadas transgressões à legislação ou risco iminente à saúde e segurança dos empregados, cabe à CONTRATADA prontamente corrigir ou restabelecer as condições adequadas, sem as quais os trabalhos não serão reiniciados.

10. ARMAZENAMENTO DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS

A CONTRATADA será responsável pelo armazenamento de materiais, equipamentos e insumos durante a execução dos serviços, no entanto, a CPTM poderá disponibilizar no Pátio da Lapa, sito à Avenida Raimundo de Magalhães nº 200, Vila Anastácio - São Paulo/SP, local para armazenagem.

11. TRANSPORTE DE MATERIAIS EQUIPAMENTOS E INSUMOS

O transporte de materiais, equipamentos e insumos será de responsabilidade da CONTRATADA, no entanto, a CPTM poderá disponibilizar vagões gôndolas para o transporte do Pátio da Lapa até as plataformas operacionais da Estação Palmeiras - Barra Funda, devendo as atividades serem previamente planejadas e a solicitação ser feita com 20 (vinte) dias de antecedência.

12. ANEXOS

Anexo 1 - Critério de medição.

13. ANEXOS DISPONIBILIZADO EM MÍDIA ELETRÔNICA

- Cronograma Físico - Financeiro
- Croqui das edificações
- BE 0391-7 – Estudo técnico econômico para a utilização do piso de granito levigado e apicoado, a exemplo do executado na Linha 13 – Aeroporto, no lugar de piso porcelanato;
- CPTM AI 0681-3 – Pisos Revestidos com elementos de pedras naturais;
- CPTM NS. GFA/001 - Emissão de Documentos Técnicos;
- CPTM NI. 01/ 002 - Documentos Técnicos;
- CPTM NS. DO/002 - Execução de Obras e Serviços ao Longo da Via Férrea;
- CPTM NI. 01/011 - Cláusulas de Saúde e Segurança do Trabalho nas Contratações de Serviços e Obras;
- CPTM AS 3310-7 - Plano de Gestão de Resíduos Sólidos;
- CPTM AO 1499-6 - Procedimento para Gestão de Resíduos da Construção Civil.

ANEXO 1
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0331200061
CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

1. OBJETIVO

O presente regulamento tem por finalidade estabelecer os critérios, as unidades de medição e os procedimentos para composição de preços a serem aplicados. Essas definições serão usadas na Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de substituição de pisos para revitalização da estação Barra Funda da CPTM.

2. PREÇOS UNITÁRIOS

A remuneração dos serviços será feita sempre baseada nas quantidades reais executadas, obtidas nas medições, segundo os critérios estabelecidos nesta Norma.

Os preços a utilizar no faturamento dos serviços serão os que figuram no orçamento apresentado pela CONTRATADA, proponente vencedora, em sua proposta.

Todos os serviços, salvo quando mencionado em contrário, compreendem o fornecimento pela CONTRATADA dos materiais, mão de obra, serviços auxiliares, ferramental e equipamentos diretamente necessários à completa realização dos mesmos, bem como todos os testes e ensaios comprobatórios da qualidade estabelecida nas especificações técnicas e projeto dos materiais utilizados e serviços executados.

Independentemente de nova citação, para todos os preços, sejam eles unitários ou globais, valem as condições seguintes, ressalvados os casos mencionados especificamente neste regulamento.

Todos os preços contratuais independem do processo empregado na sua execução, manual ou mecânico, quaisquer que sejam os materiais, mão de obra e equipamentos empregados.

Todos os preços devem corresponder a serviço pronto, sendo que na sua execução estarão incluídas todas e quaisquer despesas, mesmo quando não são mencionadas expressamente.

Não haverá incidência de quaisquer taxas sobre os materiais de fornecimento da CPTM.

3. COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS UNITÁRIOS

As descrições dos serviços constantes da Planilha de Quantidades e Preços Propostos são complementadas pelas Especificações Técnicas de serviços e materiais, pela presente Norma de Medição e pelos documentos de Projeto.

3.1. Custo Direto

Os coeficientes a serem adotados na composição do custo direto deverão ser compatíveis com as características dos serviços e do local, preenchendo os requisitos dos projetos e das Especificações, e satisfazendo as Normas, Procedimentos, Especificações e Métodos de Ensaio da ABNT.

a) Materiais

É aquele posto no canteiro, fornecido pela CONTRATADA, e compreende: material de construção; material de consumo que intervém diretamente nos serviços; transporte e seguro até a obra; descarga no local adequado.

Os coeficientes a serem adotados incluirão as perdas e os reaproveitamentos previstos.

b) Mão de Obra

É toda mão de obra direta que possua habilitação para cada serviço específico, inclusive a utilizada para beneficiamento e aplicação dos materiais fornecidos pela CPTM.

Inclui todos os encargos sociais, trabalhistas e complementares (alimentação, transporte, exames, seguros, ferramentas, EPI, cursos etc), conforme a legislação em vigor e os casos específicos previstos em contrato.

Exclui-se a mão de obra referente à operação e manutenção dos equipamentos que tenha sido prevista nas composições de custo horário de equipamentos.

Os coeficientes a serem adotados incluirão as ociosidades inerentes aos serviços.

c) Equipamentos

Compreende os equipamentos, máquinas e veículos que intervêm diretamente na execução dos serviços, exceto ferramentas e utensílios que estão previstos na administração local da obra.

A composição do Custo Horário compreende os custos:

- de propriedade (depreciação e juros);
- de manutenção (preventiva e corretiva);
- de operação (materiais e mão de obra)

Excluem-se as despesas com energia elétrica, água e gás, que serão pagas à parte. Os coeficientes adotados incluirão as ociosidades inerentes aos serviços.

3.2. Despesas Indiretas

Consideram-se incluídas nos preços unitários apresentados para cada item do orçamento, as seguintes despesas de natureza indireta, relacionada com o respectivo serviço ou imputáveis de forma geral à obra:

- despesas legais, licenças, emolumentos, taxas, registros, impostos e outros tributos;
- seguros obrigatórios;
- incêndio (cobertura de todos os bens de propriedade da CONTRATADA, instaladas no Canteiro de Obras);
- responsabilidade Civil dos Proprietários de Veículos automotores de Vias Terrestres e dos Transportadores em Geral (cobertura de todos os danos causados a bens ou pessoas);
- responsabilidade Civil da CONTRATADA, de Imóveis em zonas urbanas (cobertura de todos os danos materiais e pessoais);
- incêndio (cobertura dos bens móveis e imóveis da CPTM, instalados no Canteiro de Obras);
- incêndio e Riscos Diversos (cobertura dos Imóveis em fase de construção, acabamento, instalação e montagem);
- administração central da CONTRATADA;
- transporte interno e externo de pessoal;
- transporte interno, vertical e horizontal, e respectiva guarda e manuseio de materiais, inclusive os fornecidos pela CPTM, dentro dos limites da obra, bem

como entre os canteiros principais e auxiliares, exceto os materiais de via permanente;

- mobilização e desmobilização, interna e externa, de equipamento exceto os previstos neste regulamento;
- adicionais de horas extras quando de responsabilidade da CONTRATADA;
- encargos burocráticos e operacionais;
- contingências e imprevistos; e
- honorários da CONTRATADA.

4. CONSTRUÇÕES PROVISÓRIAS

Para as estruturas e construções provisórias, os materiais utilizados e não incorporados à obra, permanecerão de propriedade da CONTRATADA. Consequentemente, os preços correspondentes deverão computar apenas a parcela depreciada do valor dos respectivos materiais. Os preços assim estabelecidos serão válidos para qualquer número de reaproveitamentos conseguidos na execução do serviço, ou qualquer que seja o valor residual dos respectivos materiais ao fim da obra.

5. PROPRIEDADE DOS BENS E MATERIAIS

São propriedades da CPTM:

- os bens e materiais incorporados à obra;
- os bens e materiais remanescentes, fornecidos pela CPTM;
- a terra proveniente das escavações a critério da CPTM;
- os materiais recuperados nos remanejamentos e/ou escavações, tais como tubulações, perfis metálicos, tampões, paralelepípedos, trilhos e guias, que permanecerão sob a guarda da CPTM;
- as edificações e redes básicas de canteiro, exceto cabines e transformadores, equipamentos de ar comprimido, linhas e aparelhos telefônicos adquiridos pela CONTRATADA.

6. MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS POR PREÇOS UNITÁRIOS

As medições dos serviços unitários serão feitas mensalmente pela CPTM, mediante aviso dirigido à CONTRATADA por escrito. Deverá ser sempre feita pelo método cumulativo, aprovada por preposto da CONTRATADA e ser por ele reconhecida.

Serão medidas as quantidades dos serviços efetivamente executados no mês, desde que aprovados pela FISCALIZAÇÃO da CPTM.

As medições serão apresentadas pela CONTRATADA em impressos próprios da CPTM, e deverão ser subdivididas conforme o plano de Contabilização dos Investimentos da CPTM.

7. CÁLCULO DOS PAGAMENTOS

Os valores a serem pagos relativos aos serviços executados, serão calculados conforme os critérios abaixo relacionados, sendo indispensável a sua aprovação pela CONTRATADA:

- multiplicando as quantidades executadas e medidas desde que verificadas e aprovadas pela FISCALIZAÇÃO, pelos preços unitários constantes na Planilha do Contrato;
- no caso de serviços por valor global, o valor constante da Planilha do Contrato será remunerado integralmente após a conclusão do serviço desde que verificado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, ou ainda parcelado de acordo com item próprio, presente nesta Norma.

Não caberá nenhum pagamento adicional aos preços contratuais, uma vez que nos mesmos estão incorporadas as particularidades do local e do projeto.

Uma vez aprovadas as medições e as faturas correspondentes, estas serão pagas ou creditadas de acordo com a cláusula contratual específica.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

8.1 FORMAS DE PAGAMENTOS

02.01.00.130.23 - Remanejamento de interferências (bancos, painéis de comunicação visual, placas de aviso, gradis, lixeiras etc)

O PREÇO INCLUI: - O fornecimento de equipamentos, ferramentas e materiais; - Mobilização e transporte de equipamentos e equipes; - Mão de obra e todas as incidências legais relacionadas; - Os materiais retirados e identificados como reaproveitáveis, deverão ser recolhidos em depósito indicado pela fiscalização da CPTM; - Os equipamentos removidos deverão ser realocados no local de origem, de modo a restabelecer as condições originais de uso e aplicação; MEDIÇÃO: Por unidade (un) de materiais ou equipamentos remanejados, com aceitação e aprovação da Fiscalização da CPTM.

02.01.01.110.02 - Transporte de entulho além do 1º km

O PREÇO INCLUI: -Fornecimento de equipamentos, ferramentas e materiais; - Mobilização e transporte de equipamentos e equipes; -Mão-de-obra e todas as incidências legais relacionadas; -A realização dos serviços de transporte rodoviário, incluindo o fornecimento de veículos adequados e mão-de-obra especializada ao transporte de entulho, além do 1º km até o destino final aprovado pela fiscalização da CPTM; -Todos os custos e demais despesas necessárias à completa execução do serviço. - Os veículos de transporte de resíduos que tiverem acesso às obras deverão ser equipados com sistema de rastreamento (GPS) que forneçam dados de localização em tempo real para acompanhamento da rota pela CPTM. MEDIÇÃO: O serviço será medido por metro cúbico x quilômetro ($m^3 \times km$), sendo o volume aquele apropriado in loco ou de acordo com volume efetivo do material ou o volume obtido nas peças demolidas e a distância de transporte aquela estabelecida entre a média de ida e volta , além do 1º km, aferida e aceita pela Fiscalização da CPTM.

02.01.01.120.01 - Carga e descarga manual de entulho e transporte até o 1º km

O PREÇO INCLUI: - Fornecimento de equipamentos, ferramentas e materiais; - Mobilização e transporte de equipamentos e equipes; - Mão-de-obra e todas as incidências legais relacionadas; - As operações de carregamento manual dos materiais em veículos rodoviários; - A realização dos serviços de transporte rodoviário até o 1º km, incluindo o fornecimento de veículos adequados e mão-de-obra especializada; - As operações de descarregamento e espalhamento dos materiais; - Todos os custos e demais despesas necessárias à completa execução do serviço. NOTAS: 1. O carregamento deverá obedecer às normas correspondentes de modo a permitir condições seguras de transporte. 2. Quando a descarga do material puder ser feita na faixa de domínio da CPTM, a Fiscalização indicará o local, seguido de

espalhamento do material conforme determinação da mesma. 3. Os veículos de transporte de resíduos que tiverem acesso às obras deverão ser equipados com sistema de rastreamento (GPS) que forneçam dados de localização em tempo real para acompanhamento da rota pela CPTM. MEDIÇÃO: O serviço será medido por metro cúbico (m³), sendo o volume aquele apropriado in loco ou de acordo com o volume efetivo de material ou ainda o volume obtido nas peças demolidas, aferido e aceito pela Fiscalização da CPTM.

02.01.02.310.06 - DEM.14_Demolição de piso cerâmico inclusive retirada da camada de regularização sobre lastro de concreto

O PREÇO INCLUI: - Fornecimento de equipamentos, ferramentas e materiais; - Mobilização e transporte de equipamentos e equipes; - Mão-de-obra e todas as incidências legais relacionadas; - A demolição do piso cimentado indicado no projeto; - A retirada da camada de regularização sobre lastro de concreto; - A demolição poderá ser manual ou mecanizada, com equipamentos apropriados. - A CONTRATADA somente poderá iniciar as demolições após a aprovação, por escrito, da Fiscalização da CPTM. MEDIÇÃO: por metro quadrado (m²) de demolição executada, aceita e aprovada pela Fiscalização da CPTM.

02.01.02.310.10 - DEM.30_Demolição de revestimento cerâmico

O PREÇO INCLUI: -A demolição de revestimento cerâmico utilizando-se de equipamentos e ferramentas adequadas; -Mão de obra e todas as incidências legais; -Limpeza do local. NOTAS: -As operações de carga, descarga e transporte dos materiais resultantes da demolição até o local destinado a bota fora não estão inclusos neste item. -A CONTRATADA somente poderá iniciar as demolições após a aprovação, por escrito, da Fiscalização da CPTM e de posse da relação dos tipos de materiais a serem reaproveitados; -Remoção do material demolido em até 200m do local da obra - a ser definido pela Fiscalização da CPTM - incluso no item quando necessário, porém a medição será feita por item específico. MEDIÇÃO: por metro quadrado (m²) de revestimento cerâmico efetivamente demolido, aceito e aprovado pela Fiscalização da CPTM, medida na parede ou estrutura antes da demolição.

02.01.02.320.21 - DEM.19_Remoção de piso de borracha

O PREÇO INCLUI: - A remoção de piso de borracha utilizando-se de equipamentos e ferramentas adequadas; - Mão-de-obra e todas as incidências legais; - A remoção será manual com equipamentos apropriados; - Limpeza do local. NOTAS: - As operações de carga, descarga e transporte dos materiais resultantes da demolição até o local destinado a bota fora não estão inclusos neste item. - A CONTRATADA somente poderá iniciar as demolições após a aprovação, por escrito, da Fiscalização da CPTM e de posse da relação dos tipos de materiais a serem reaproveitados. - Remoção do material demolido em até 200m do local da obra - a ser definido pela Fiscalização da CPTM- incluso no item quando necessário, porém a medição será feita por item específico. MEDIÇÃO: por metro quadrado (m²) de piso de borracha efetivamente removido, aceito e aprovado pela Fiscalização da CPTM, considerando-se a área antes da remoção.

02.01.03.140.03 - Tapume de chapa de madeira compensada, inclusive montagem - madeira compensada resinada e=6 mm

O PREÇO INCLUI: O material e mão-de-obra para cravar os pontaletes no solo e fixação das tábuas nos pontaletes MEDIÇÃO: por metro quadrado (m²), aceito e aprovado pela Fiscalização da CPTM.

02.01.04.920.05 - Lastro de concreto (contra-piso) , incluindo preparo e lançamento

O PREÇO INCLUI: O fornecimento, posto obra, de concreto usinado não estrutural, com teor mínimo de 150kg de cimento por m³ de concreto e aditivos impermeabilizantes especificado. MEDIÇÃO: por metro cúbico (m³) de lastro aplicado e acabado, nas dimensões indicadas no projeto; medido, aceito e aprovado pela Fiscalização da CPTM.

09.01.10.151.01 - Assentamento de placa de granito levigado 500 mm x 500 mm x 20 mm - diurno

O PREÇO INCLUI: O assentamento de placa de granito levigado 500 mm x 500 mm x 20 mm, com argamassa pré-fabricada de cimento colante, rejunte, materiais, acessórios e a mão de obra necessária para o assentamento, rejuntamento e limpeza das pedras. Remunera o preparo prévio da superfície. MEDIÇÃO: Por metro quadrado (m²), considerando-se o piso efetivamente instalado, aceito e aprovado pela fiscalização da CPTM.

09.01.10.151.02 - Assentamento de placa de granito levigado 500 mm x 500 mm x 20 mm - noturno

O PREÇO INCLUI: O assentamento de placa de granito levigado 500 mm x 500 mm x 20 mm em horário noturno, com argamassa pré-fabricada de cimento colante, rejunte, materiais, acessórios e a mão de obra necessária para o assentamento, rejuntamento e limpeza das pedras. Remunera o preparo prévio da superfície. MEDIÇÃO: Por metro quadrado (m²), considerando-se o piso efetivamente instalado, aceito e aprovado pela fiscalização da CPTM.

09.01.10.151.03 - Fornecimento de placa de granito levigado cinza andorinha 500 mm x 500 mm x 20 mm

O PREÇO INCLUI: O fornecimento de placa de granito levigado cinza andorinha 500 mm x 500 mm x 20 mm. MEDIÇÃO: Por metro quadrado (m²) de placa fornecida e aceita pela Fiscalização da CPTM.

09.01.10.151.04 - Remoção de piso de borracha - noturno

O PREÇO INCLUI: - A remoção de piso de borracha em horário noturno, utilizando-se de equipamentos e ferramentas adequadas; - Mão de obra e todas as incidências legais; - A remoção será manual com equipamentos apropriados; - Limpeza do local. NOTAS: - As operações de carga, descarga e transporte dos materiais resultantes da demolição até o local destinado a bota fora não estão inclusos neste item. - A CONTRATADA somente poderá iniciar as demolições após a aprovação, por escrito, da Fiscalização da CPTM e de posse da relação dos tipos de materiais a serem reaproveitados. - Remoção do material demolido em até 200m do local da obra - a ser definido pela Fiscalização da CPTM- incluso no item quando necessário, porém a medição será feita por item específico. MEDIÇÃO: Por metro quadrado (m²) de piso de borracha efetivamente removido, aceito e aprovado pela Fiscalização da CPTM, considerando-se a área antes da remoção.

09.01.10.151.05 - Reforma das tampas de inspeção de plataformas e pisos em geral

O PREÇO INCLUI: A reforma da tampa de inspeção, bem como as adequações necessárias de reforço na peça, em função da nova carga sobre a tampa e a instalação do novo piso. O fornecimento do material, mão de obra e equipamento necessários à completa execução dos serviços. MEDIÇÃO: Por metro quadrado (m²) de reforma de tampa de inspeção com aceitação e aprovação da fiscalização da CPTM.

ANEXO II
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0331200061
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 033120006100
PROCESSO Nº 0331200061

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
SUBSTITUIÇÃO DE PISOS NA ESTAÇÃO
PALMEIRAS - BARRA FUNDA DA CPTM, QUE
ENTRE SI, FAZEM A COMPANHIA PAULISTA DE
TRENS METROPOLITANOS – CPTM E**

Pelo presente instrumento, elaborado para um único efeito, as partes abaixo assinadas, de um lado a **COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM**, inscrita no C.N.P.J. sob nº 71.832.679/0001-23, Inscrição Estadual nº 113.898.614-110, com sede em São Paulo - SP, na Rua Boa Vista, nº 185, doravante denominada simplesmente **CPTM**, por seus representantes legais ao final qualificados, e, de outro, a _____, inscrita no C.N.P.J. sob nº _____, com sede em _____, na cidade de _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por seus representantes legais ao final qualificados, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos, na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, do Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – **CPTM**, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, dos artigos 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, das normas internas específicas da **CPTM** e do Código de Conduta e Integridade e Código de Conduta e Integridade de Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros da **CPTM**, pelas condições constantes do edital e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, nas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE PISOS NA ESTAÇÃO PALMEIRAS - BARRA FUNDA DA CPTM**.
- 1.2 A presente contratação, para fins de informação à Receita Federal do Brasil, não envolve transferência de tecnologia à **CPTM**.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1 Para melhor caracterização do objeto, bem como para definir procedimentos decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este instrumento todos os documentos do edital do Pregão Eletrônico nº 0331200061, bem como os seguintes:

Anexo I Termo de Referência;
Anexo II Proposta da **CONTRATADA**;
Anexo III Planilha de Quantidades e Preços Propostos;

Anexo IV Cópia da Declaração de Ciência e Responsabilidade; e
Anexo V Termo de Ciência e de Notificação.

- 2.2 No caso de divergências entre o contrato e seus anexos, prevalecerá o disposto neste contrato.
- 2.3 Se a divergência for entre anexos, prevalecerá aquele de data mais recente.
- 2.4 No caso de divergência entre os anexos e a Proposta da **CONTRATADA** prevalecerão os documentos da **CPTM**.

3. REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1 Os serviços objeto do presente contrato serão executados sob o regime de **empreitada por preço unitário**.

4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 Os serviços deverão ser executados estritamente em conformidade com as condições pormenorizadamente definidas e especificadas neste contrato e no Edital do Pregão Eletrônico nº 0331200061, integrante deste instrumento para todos os fins e efeitos legais.
 - 4.1.1 A execução dos serviços iniciar-se-á a partir da data de início estabelecida na Ordem de Serviço – OS.
 - 4.1.2 Todos os elementos técnicos e informações relativas aos serviços contratados são de exclusiva propriedade da **CPTM** e deverão ser devolvidos findo o presente contrato, não podendo seu conteúdo ser copiado ou revelado a terceiros sem autorização expressa e escrita da **CPTM**, sob pena de responder a **CONTRATADA** por perdas e danos.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL E DE VIGÊNCIA

- 5.1 O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura.
- 5.2 O prazo de execução do objeto contratual é de **12 (doze) meses**, a contar da data de início estabelecida na Ordem de Serviço - O.S., a ser emitida pela **CPTM** em até **15 (quinze) dias** da data da assinatura do contrato.
- 5.3 A inobservância do prazo de execução estipulado nesta cláusula somente será admitida pela **CPTM**, quando fundamentada nos motivos de força maior nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro ou por motivos imputáveis à **CPTM**, os quais deverão ser comprovados sob pena de a **CONTRATADA** incorrer nas penalidades estipuladas neste contrato.
- 5.4 A hipótese de que trata o subitem anterior somente será considerada mediante solicitação escrita e fundamentada da **CONTRATADA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da ocorrência do fato gerador do atraso e desde que aceita, também por escrito, pela **CPTM**.
- 5.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

- 5.6 Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente na **CPTM**.
- 5.7 Na hipótese de a publicação do ato ocorrer em dia não útil, será considerado publicado o primeiro dia útil seguinte.

6. VALOR DO CONTRATO

- 6.1 As partes atribuem a este contrato, para efeitos de direito, o valor total de R\$ _____ (_____), em _____/2020, mês-base dos preços.

6.1.1 O valor definido nesta cláusula contempla toda mão de obra, materiais, equipamentos, instrumentos, transportes, acessórios, tributos, encargos, taxas, seguros cabíveis e todos os demais custos, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços objeto deste instrumento contratual.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1 A despesa referente ao valor do presente contrato será processada por conta de recursos que estão alocados no **PTRES nº 379223, Natureza da Despesa nº 449051, Origem dos Recursos 087.501.071 - RAV nº 4685/2020**.

8. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1 Os serviços objeto deste contrato serão apontados por medições mensais e entrega dos correspondentes relatórios, após a realização dos mesmos, conforme Cronograma Físico-Financeiro e Termo de Referência, partes integrantes do presente instrumento.
- 8.2 A medição será realizada diretamente pela **CONTRATADA**, indicando as quantidades correspondentes aos serviços previstos e realizados, a data e o local onde os mesmos foram executados e o valor correspondente às atividades executadas no período abrangido pela mesma.
- 8.3 A medição deverá ser numerada sequencialmente, discriminando o número deste contrato, o seu objeto e a Ordem de Serviço correspondente. Este documento deverá estar acompanhado de cópias autenticadas das Guias de Recolhimento do INSS e do FGTS do mês imediatamente anterior, relativas aos recolhimentos efetuados pela **CONTRATADA**.
- 8.4 A medição deverá ser apresentada à **CPTM** até o 3º (terceiro) dia útil, contado do último dia do período de adimplemento de cada parcela, mediante protocolo onde conste a data de sua entrega.
- 8.5 A **CPTM** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a conferência da medição e dos relatórios e a sua aprovação.
- 8.6 A medição não aprovada pela **CPTM** será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação para nova conferência.

- 8.7 A parcela não rejeitada seguirá o processamento normal, conforme estabelecido nesta cláusula.
- 8.8 A devolução da medição não aprovada pela **CPTM** em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços.
- 8.9 Na hipótese de devolução da medição de forma indevida, a **CPTM** ressarcirá à **CONTRATADA** o valor da rejeição, acrescido de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano, calculados “pro rata tempore” desde a data de vencimento original até a do efetivo pagamento.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1 A **CPTM** procederá ao pagamento nas condições previstas nesta cláusula.

9.1.1 Após a aprovação da medição, a **CONTRATADA** deverá, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, apresentar ao Departamento Fiscal – DFSF da **CPTM**, sito na Rua Boa Vista, 170 – 3º andar – Bloco 5 – São Paulo/SP, o(s) documento(s) fiscal(is) pertinentes à operação, dos quais deverão constar todos os tributos incidentes na fonte sobre a prestação dos serviços, conforme estabelecido na cláusula de tributos deste contrato.

9.1.2 No(s) documento(s) fiscal(is) deverá(ão) ser indicados o número do contrato, o período medido, o número da Ordem de Serviço – O.S., o número da medição e os locais de realização dos serviços. No processamento do pagamento, obedecerá a **CPTM** às disposições contidas na Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, regulamentada pelo Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999.

9.1.3 O documento fiscal não aprovado pela **CPTM** será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 9.1.1, a partir da data de sua reapresentação.

9.1.4 A devolução do documento fiscal não aprovado pela **CPTM** em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços.

9.1.5 A **CPTM** efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega da nota fiscal no DFSF, desde que aprovadas a medição e a nota fiscal, nos prazos estabelecidos nas cláusulas da medição e de pagamento deste contrato.

9.1.5.1 A efetivação do(s) pagamento(s) oriundo(s) deste contrato fica condicionada à inexistência de registro da **CONTRATADA** no CADIN Estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

9.1.6 Na hipótese de ocorrer devolução da medição, conforme estabelecido na correspondente cláusula deste contrato, o prazo de pagamento será dilatado pelo número de dias contados entre a data de devolução e a(s) data(s) da nova apresentação.

- 9.1.7 Caso ocorra atraso no pagamento, por motivos imputáveis à **CPTM**, os valores devidos serão acrescidos de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano, calculados "pro rata tempore", desde a data de vencimento da obrigação até a do efetivo pagamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{VJM} = \text{VA} \times (1,06)^{n/365}, \text{ onde:}$$

VJM = Valor em atraso acrescido de juros moratórios
VA = Valor em atraso
n = Número de dias em atraso

- 9.1.8 Excetuam-se os atrasos decorrentes de caso fortuito ou de força maior previstos no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, desde que devidamente comprovados.
- 9.1.9 Os valores de eventuais reajustamentos de preços deverão ser indicados no corpo do documento fiscal e faturados separadamente do valor principal, acompanhados da respectiva memória de cálculo, bem como da cópia da publicação dos índices de preços que compõem a fórmula de reajuste.
- 9.1.10 Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente, junto ao BANCO DO BRASIL S.A., na forma do Decreto 62.867, de 03/10/2017, estando vedada a cobrança bancária.
- 9.1.11 A **CONTRATADA** deverá informar, por escrito, o tipo, o número da conta corrente, o número e o nome da agência de sua conta, em até 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do contrato, por correspondência dirigida ao Departamento de Controle e Orçamento - DFFO da **CPTM**, na Rua Boa Vista, nº 175 – 2º andar – Bloco B – Centro – São Paulo/SP.
- 9.1.12 A **CPTM** poderá, sem prejuízo do disposto na cláusula DAS PENALIDADES, descontar dos pagamentos das faturas importâncias que, a qualquer título, forem-lhe devidas pela **CONTRATADA** em razão do presente contrato ou de qualquer outro celebrado entre a **CPTM** e a **CONTRATADA**.
- 9.1.13 Quaisquer títulos de cobrança emitidos pela **CONTRATADA** contra a **CPTM** não poderão ser negociados e deverão ser mantidos em carteira. A **CPTM** não se obriga a efetuar pagamentos de títulos colocados em cobrança por meio de Bancos ou empresas de "factoring".
- 9.1.14 A **CONTRATADA** dará como quitadas todas as duplicatas ou outros documentos de cobrança sacados contra a **CPTM**, pela efetivação do crédito em sua conta corrente.

10. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 10.1 Para o reajustamento dos preços unitários contratados, deverá ser observada a legislação vigente, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{R} = \text{P}_0 \times [(\text{IPC}_i / \text{IPC}_0) - 1], \text{ onde:}$$

R = Parcela de Reajuste;

P_0 = Valor base do contrato no mês de aplicação do reajuste; e

IPC_i/IPC_0 = Variação do IPC-FIPE ocorrida entre o mês da data base da proposta e o mês de aplicação do reajuste.

- 10.2 A periodicidade anual para a aplicação do reajuste será contada a partir do mês base dos preços - _____/____.
- 10.3 Na hipótese de até a emissão do documento de cobrança, não ter sido divulgada a variação do índice, o reajustamento será calculado, de forma provisória, por meio da aplicação do último índice conhecido.
- 10.4 Quando da publicação dos índices definitivos, a **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal e documento de cobrança referentes à diferença do reajuste, cujo pagamento deverá ocorrer a 10 (dez) dias da entrega desses documentos à **CPTM** ou na data de vencimento original, o que ocorrer depois.
- 10.5 Na hipótese de vir a ser editada legislação conflitante com o quanto disposto nesta cláusula, as partes concordam desde já com a sua adequação aos dispositivos legais pertinentes.
- 10.6 Na hipótese de ocorrer atraso em relação ao previsto no cronograma contratual, por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, o reajuste referente à parcela em atraso será calculado somente até a data em que os serviços deveriam ter sido executados pelo cronograma em questão.

11. TRIBUTOS

- 11.1 Todos os tributos e demais encargos devidos em decorrência, direta ou indireta, deste instrumento ou de sua execução encontram-se incluídos no preço do contrato, competindo à **CONTRATADA** apurá-los e recolhê-los, sem direito a reembolso. Na hipótese de fornecimento que implique à **CPTM** apurar e recolher o ICMS – DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA de que trata art. 117 do RICMS PAULISTA, a **CONTRATADA** desde logo autoriza que o pertinente valor seja deduzido/glosado de pagamentos subsequentes a ela efetuados.
- 11.2 A alíquota do ICMS, já inclusa no preço, será aquela vigente por ocasião do faturamento para a **CPTM**, correspondente ao respectivo Estado da Federação.
- 11.3 A **CPTM** se reserva o direito de solicitar à **CONTRATADA**, quando entender conveniente, a exibição dos comprovantes de recolhimento de tributos e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.
- 11.4 Se durante o prazo de vigência deste contrato houver a alteração da alíquota dos tributos e demais encargos, ou a instituição de novos tributos que diretamente afetem os preços constantes deste contrato, os mesmos serão ajustados desde que devidamente comprovada a sua incidência e devidamente acordada entre as partes.
- 11.5 Caso haja majoração de tributos e esta esteja incluída na fatura, estando a **CONTRATADA** em atraso em relação ao prazo de execução dos serviços, por fatos de sua exclusiva responsabilidade, a **CPTM** responderá, unicamente, pelo

valor do tributo da época em que o evento deveria ter sido realizado, devendo a **CONTRATADA** suportar o ônus dessa diferença.

- 11.6 A **CPTM**, quando for a responsável tributária e nessa qualidade, apurará e reterá os tributos devidos dos pagamentos que efetuar e os recolherá segundo a legislação vigente.
- 11.7 As notas fiscais serão emitidas com observância do prazo de recolhimento dos tributos incidentes na fonte. Na hipótese de a emissão se der após o prazo de recolhimento ou de forma ou tempo que não permita o tempestivo recolhimento dos tributos incidentes na fonte, a **CONTRATADA**, assume desde logo, a responsabilidade pelo pagamento dos correspondentes encargos moratórios.
- 11.8 A **CONTRATADA** deverá fazer constar em suas notas fiscais todos os tributos incidentes na fonte, com indicação de sua base de cálculo, alíquota e do montante apurado. Na hipótese de isenção ou outra ocorrência que venha a inibir a incidência tributária, a **CONTRATADA** deverá indicá-la no documento fiscal, acompanhada do devido fundamento legal.
- 11.9 Na ocorrência de divergência entre o valor do tributo informado na nota fiscal e o efetivamente apurado, retido e recolhido na fonte, a **CONTRATADA** desde logo reconhece e autoriza à **CPTM** a deduzir a diferença apurada no próprio ou em futuros pagamentos a ela efetuados, a qualquer título.
- 11.10 Quando se tratar de faturamento decorrente de serviços tributados pelo Imposto sobre Serviços - ISS, retidos e recolhidos pela **CPTM**, a cobrança deverá ser efetuada por documentos fiscais individualizados, de acordo com o município em que é prestado o serviço.
- 11.11 A **CONTRATADA**, se permitida a dedução de materiais da base de cálculo do ISS, deverá tomar as providências previstas na legislação municipal pertinente para que ocorra seu reconhecimento pelo órgão municipal competente, de modo a que o ISS indicado na nota fiscal corresponda exatamente ao valor a ser recolhido. Nestas providências incluem-se o prévio exame da fiscalização ou o cadastramento das notas fiscais de materiais em programas específicos de apuração de impostos municipais.
- 11.12 É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** quaisquer tributos e/ou encargos financeiros que venham a ser imputados a **CPTM**, em decorrência de incorreções de faturamento ou de situações que possam inibir a **CPTM** do cumprimento de suas obrigações tributárias, cabendo o respectivo ressarcimento.

12. GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

12.1 Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** apresentou garantia de adimplemento das condições estabelecidas neste instrumento, no valor de R\$ _____ (_____), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, recolhida junto ao Departamento de Finanças da **CPTM**, a qual deverá ser atualizada sempre que houver reajustamento ou atualização dos preços do contrato.

12.1.1 A garantia estabelecida nesta cláusula pode ser prestada mediante caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, cabendo à

CONTRATADA optar por uma dessas modalidades, devendo os termos do seguro-garantia e/ou fiança bancária serem submetidos à prévia aprovação da **CPTM**.

- 12.1.2 A garantia, se prestada por fiança bancária, deverá ter seu valor expresso em REAL, com atualização automática de seu valor, na mesma época, índice, forma e periodicidade estabelecidos no item de Reajustamento de preços.
- 12.1.3 A garantia prestada em dinheiro deverá ser depositada diretamente na conta a ser indicada pelo Departamento de Finanças da **CPTM**, devendo a cópia do certificado de depósito ser entregue naquele departamento, situado na Rua Boa Vista nº 175 – 4º andar – Bloco A – Centro – São Paulo/SP.
- 12.1.4 Independentemente da modalidade de garantia apresentada, esta deverá ser complementada, também, quando da eventual incidência de reajuste dos preços deste contrato, com base no mesmo índice de reajuste adotado, devendo o complemento ser apresentado até o 30º (trigésimo) dia do mês em que ocorrer a aplicação do reajuste.
- 12.1.4.1 Havendo deduções do valor da garantia, pela aplicação de eventuais multas, a **CONTRATADA** obriga-se a regularizar a garantia quanto à complementação até o valor estabelecido no subitem 12.1 supra, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da comunicação escrita da **CPTM**.
- 12.1.5 No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a **CONTRATADA** deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência de 10 (dez) dias úteis ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o término da vigência do contrato, ficando também explícita a renúncia do fiador ao direito expresso nos artigos 827, 835 e 838 do Código Civil Brasileiro.
- 12.1.6 Desde que cumpridas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada ou restituída no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo - TRD proporcionalmente aos valores contratuais referentes aos serviços e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- 12.1.7 A **CPTM** poderá fazer uso da garantia de execução contratual, para pagamento de indenizações, bem como das multas previstas neste instrumento e, não sendo esta suficiente, responderá a **CONTRATADA** pela diferença e pela garantia e/ou complementação da garantia a ser mantida, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

13. OBRIGAÇÕES DA CPTM

13.1 A **CPTM** se responsabiliza por:

- 13.1.1 Fornecer todas as informações necessárias e que estiverem disponíveis para o desenvolvimento dos serviços objeto do presente contrato.

- 13.1.2 Notificar por escrito a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontrados na execução dos serviços.
- 13.1.3 Notificar por escrito a **CONTRATADA** da aplicação de eventual penalidade.
- 13.1.4 Proporcionar acesso adequado às instalações e a movimentação do pessoal e equipamentos da **CONTRATADA** nas dependências e instalações da **CPTM**.
- 13.1.5 Viabilizar toda fiscalização necessária ao acompanhamento dos serviços.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 A **CONTRATADA** se obriga a:

- 14.1.1 Preliminarmente ao início dos serviços, apresentar:
 - 14.1.1.1 Carta de indicação do responsável técnico pelos serviços, acompanhada da devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART com registro no CREA/SP, conforme determina a Resolução CONFEA nº 1.025, de 30 de outubro de 2009.
 - 14.1.1.2 Visto pelo CREA São Paulo no registro profissional do responsável técnico na hipótese do mesmo ser de outra região, de acordo com o artigo 58 da Lei nº 5.194/66.
 - 14.1.1.3 Prova de inscrição no Cadastro dos Contribuintes Municipal expedida pelo Órgão competente da Prefeitura do Município onde está localizada a **CONTRATADA**, que demonstre a possibilidade de emissão das notas fiscais para os serviços ora contratados.
- 14.1.2 Dar início à execução dos serviços a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço - O.S. emitida pela **CPTM**.
- 14.1.3 Não alterar nenhuma especificação ou projeto sem prévia consulta e aprovação da **CPTM**.
- 14.1.4 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto do contrato, conduzindo-os de modo eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato, no prazo determinado.
- 14.1.5 Manter o local de execução dos serviços sempre em ordem e de acordo com as normas de segurança, preservando as integridades físicas dos empregados e demais profissionais autorizados para fiscalização destes.
- 14.1.6 Conduzir os trabalhos em estrita observância às normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpos e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

- 14.1.7 Arcar com todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre este contrato, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.
- 14.1.8 Considerar custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social ou ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância.
- 14.1.9 Possuir quadro de empregados qualificados, com formação e conhecimentos específicos e compatíveis com os serviços especializados necessários para desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 14.1.10 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, fornecendo aos mesmos os EPIs necessários, devendo apresentar-se devidamente identificados com crachás.
- 14.1.11 Cientificar a **CPTM** o mais rapidamente possível, e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas por escrito, de qualquer ocorrência anormal que se verificar no decorrer dos trabalhos, dentro das responsabilidades descritas.
- 14.1.12 Paralisar, por determinação da **CPTM** ou seus prepostos, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com as especificações técnicas, projetos, normas regulamentadoras e a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 14.1.13 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à **CPTM**, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CPTM**.
- 14.1.14 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento.
- 14.2 Será admitida a substituição do responsável técnico de que trata o subitem 14.1.1.1 desta cláusula por outro de experiência equivalente ou superior, desde que devidamente justificada pela **CONTRATADA**, hipótese em que haverá prévia aprovação da **CPTM** e obrigará à nova ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) vinculada à ART original, nos termos do artigo 31 da Resolução CONFEA nº 1.025 de 30/10/2009.

15. PESSOAL

- 15.1 O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com a **CPTM** e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da

CONTRATADA. No caso de vir a **CPTM** ser denunciada judicialmente, a **CONTRATADA** a ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar.

- 15.2 A **CONTRATADA** deverá responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada na realização dos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à realização dos serviços ora contratados. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos referidos, não transfere à **CPTM** responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 15.3 Ocorrerem eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados ou ex-empregados da **CONTRATADA**, fica esta, obrigada a requerer a exclusão da **CPTM** da lide, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações, inclusive perante quaisquer terceiros interessados.
- 15.4 Na hipótese de a **CPTM** vir a ser condenada, solidária ou subsidiariamente, nas ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados ou ex-empregados da **CONTRATADA**, durante a vigência contratual e se o contrato estiver vigente, o valor da referida condenação será deduzido das medições e do valor das faturas vincendas. Na eventualidade do contrato ter sido encerrado e desde que não haja possibilidade de composição entre as partes, visando o reembolso da importância despendida pela **CPTM**, a título de condenação trabalhista solidária ou subsidiária, a **CPTM** utilizará o direito de regresso, em ação própria a ser intentada contra a **CONTRATADA**, com a qual, desde já a mesma expressa concordância, com as duas hipóteses previstas neste subitem.
- 15.5 A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CPTM** o registro de todos os empregados ligados ao contrato e deverá obedecer a todos os requisitos da legislação trabalhista em vigor.

16. FISCALIZAÇÃO

- 16.1 A **CPTM** reserva-se o direito de exercer diretamente por si ou por intermédio de terceiros, devidamente credenciados, ampla fiscalização do cumprimento das obrigações atribuídas à **CONTRATADA**, solicitando à mesma, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar à **CPTM** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços contratados.
- 16.2 No desempenho de suas atividades, é assegurado à fiscalização, o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.
- 16.3 A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade de executar os serviços com toda cautela, boa técnica e qualidade dos serviços contratados.

- 16.4 A **CONTRATADA** obriga-se a atender as determinações da fiscalização da **CPTM** relativas à técnica de execução e à segurança do trabalho.
- 16.5 Todos os trabalhos serão verificados pelo Gestor do contrato antes de serem apropriados, cabendo à **CONTRATADA** tomar todas as providências necessárias para essa verificação, a qual será realizada com base nas Especificações e Normas Técnicas pertinentes.
- 16.6 Até o recebimento definitivo do objeto do contrato/serviço, a **CONTRATADA** será responsável, sem qualquer ônus para a **CPTM**, pela conservação e manutenção dos serviços por ela executados.
- 16.7 Todos os defeitos, falhas e omissões detectadas pelo Gestor do contrato nos elementos técnicos apresentados e na execução dos serviços, deverão ser corrigidos pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CPTM**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da data de sua comunicação. A aceitação dos serviços será concretizada somente depois de realizadas todas as correções exigidas pelo Gestor do contrato, quando será emitido o Termo de Recebimento Provisório dos serviços realizados.

17. PENALIDADES

- 17.1 Salvo ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devida e formalmente justificados/comprovados, ao não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta, garantida prévia defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as seguintes penalidades:
- 17.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente;
- 17.1.2 Multa de 0,1% (um décimo por cento) por cada dia de atraso, calculado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 20,0% (vinte por cento), sob pena de nulidade futura;
- 17.1.3 Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de descumprimento de qualquer de suas cláusulas;
- 17.1.4 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da reincidência da ação ou da omissão, que tenha justificado a aplicação da multa estabelecida no subitem anterior;
- 17.1.5 Multa de 20,0% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do saldo do contrato, em caso desistência ou rescisão do contrato.
- 17.1.6 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos a **CONTRATADA** que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 17.2 As penalidades de multa serão, sempre que possível, descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

- 17.3 O pagamento das multas previstas nos subitens 17.1.3 a 17.1.5 não exige a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que ultrapassem o valor das penalidades aplicadas.
- 17.4 Na hipótese de não existirem pagamentos previstos, efetivamente configurados, a **CONTRATADA** deverá efetuar a quitação da multa em até 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento do documento de cobrança respectivo, no Departamento de Finanças da **CPTM**, sob pena de, em não o fazendo, sujeitar-se aos procedimentos judiciais cabíveis.
- 17.5 O não pagamento da multa no prazo estipulado importará na incidência de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano “pro rata tempore”, até seu efetivo pagamento, utilizando-se para o cálculo a mesma fórmula indicada no subitem 9.1.7 deste contrato.

18. RESCISÃO

18.1 Constituem motivos para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) A lentidão do seu cumprimento, levando a **CPTM** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- c) A subcontratação do objeto que importe em desatendimento das condições de qualificação técnica e sem prévia autorização da **CPTM**;
- d) A fusão, cisão, incorporação, associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial, sem prévia autorização da **CPTM** para avaliação da manutenção das condições de habilitação;
- e) O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
- f) O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- g) A dissolução da sociedade, o falecimento da **CONTRATADA**, a decretação de falência ou a insolvência civil da **CONTRATADA**;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução do contrato;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Diretoria Colegiada;
- j) A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- k) O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de sanções;
- l) O atraso nos pagamentos devidos pela **CPTM**, superior a 90 (noventa) dias, decorrentes de serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados,

salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

- m) O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
 - n) A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013.
- 18.2 A rescisão por iniciativa da **CONTRATADA** deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.
- 18.3 Em qualquer hipótese de rescisão contratual, os serviços já elaborados ou em elaboração, pela **CONTRATADA**, até a data rescisória, passarão à propriedade da **CPTM**.
- 18.4 A rescisão amigável ocorrerá por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, e será reduzida a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a **CPTM**.
- 18.5 Nos demais casos de rescisão, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será essa ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, nos termos do disposto no artigo 160 do Regulamento de Licitações e Contratos da **CPTM**.

19. ALTERAÇÕES

- 19.1 O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo das partes, nos casos previstos no art. 150 do Regulamento de Licitações e Contratos da **CPTM**.
- 19.2 A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento), para os seus acréscimos.
- 19.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo entre as partes, e deverão ser feitos por meio de termos de aditamento, mantidos os preços unitários e demais condições contratuais.
- 19.4 Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no subitem 19.2.
- 19.5 Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogações, se comprovadamente ocorrerem as circunstâncias descritas no artigo 152 do Regulamento de Licitações e Contratos da **CPTM**.

20. SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

- 20.1 Toda e qualquer subcontratação relativa ao objeto do presente contrato ficará limitada aos serviços acessórios necessários à execução do escopo principal do contrato, quais sejam: **fornecimento de materiais e serviços especializados que não seja o próprio objeto**; previamente apresentada para aprovação da **CPTM**, podendo esta autorizar ou não a proposta. A autorização da **CPTM** não desobriga a **CONTRATADA** da integral responsabilidade pela subcontratação e pelos correspondentes serviços e/ou fornecimentos realizados. Na solicitação de autorização da subcontratação, será informado e detalhado pela **CONTRATADA** o serviço ou o material a ser subcontratado e as condições de execução dos mesmos. Sendo autorizada a subcontratação pela **CPTM**, o subcontratado deverá submeter-se às normas por ela estabelecidas, bem como às cláusulas e condições deste instrumento.
- 20.2 Mesmo ocorrendo a subcontratação, a **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável, pelos termos deste instrumento, perante a **CPTM**, órgãos e entidades públicas e privadas e terceiros, bem como será a única a emitir faturamento contra a **CPTM**.
- 20.3 A **CPTM** deverá ter acesso liberado, pela **CONTRATADA**, à todas as subcontratadas e/ou seus fornecedores de materiais e equipamentos.
- 20.4 Na hipótese de não aprovação do produto ou serviço de subcontratação, a **CONTRATADA** deverá apresentar novo subcontratado para o mesmo escopo, não cabendo à **CPTM** qualquer responsabilidade de eventual comprometimento do objeto deste instrumento.
- 20.5 É vedada a subcontratação de empresa que tenha participado do procedimento licitatório do qual se originou a contratação.

21. GARANTIA TÉCNICA

- 21.1 A responsabilidade técnica pelos documentos elaborados pela **CONTRATADA** subsistirá, mesmo após o recebimento definitivo dos mesmos pela **CPTM**, na forma e nos prazos determinados pela legislação vigente.
- 21.2 A **CONTRATADA** responderá pela boa qualidade dos documentos técnicos, pelos serviços e pelos fornecimentos por ela desenvolvidos e executados, mesmo após a aprovação pela **CPTM**.
- 21.3 A garantia deverá abranger todos e quaisquer tipos de falhas detectadas, a qualquer tempo, em relação à utilização inadequada de materiais, equipamentos ou mão de obra, de fornecimento e responsabilidade da **CONTRATADA** e que possam comprometer o desempenho dos componentes e instalações, quando submetidos às solicitações normais de uso a que se destina (alto tráfego).
- 21.4 A garantia dos serviços correrá pelo período de 5 (cinco) anos de acordo com o prescrito no CDC Art. 618, após a **CPTM** ter emitido o “Termo de Recebimento Definitivo”. Caso as falhas constatadas sejam resultantes do emprego de mão de obra e materiais incompatíveis com as especialidades requeridas, a **CONTRATADA** deverá executar novamente os serviços, sem quaisquer ônus para a **CPTM**.

22. PROPRIEDADE DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

- 22.1 Todos os relatórios, documentos técnicos, informações, análises, compilações, estudos e outros documentos elaborados pela **CONTRATADA**, na execução dos serviços, serão entregues à **CPTM**, na forma impressa e em meio eletrônico, junto com inventário detalhado dos referidos documentos, respeitados os direitos de propriedade industrial.
- 22.1.1 Os documentos referidos no subitem anterior, oriundos da prestação de serviços objeto desta contratação, quando em arquivo eletrônico, deverão apresentar formatos compatíveis (Microsoft Word, MS Excel, Autocad, MS Power Point, VISIO, Corel Draw, MS Project, MS Access) com os existentes na **CPTM**.
- 22.2 No entanto, a documentação fornecida poderá ser utilizada pela **CPTM**, em qualquer ampliação, modificação ou alteração que julgar conveniente.
- 22.3 A documentação técnica apresentada à **CONTRATADA** é de propriedade da **CPTM**, sendo vedada sua utilização pela **CONTRATADA** para outros fins que não os previstos neste contrato. A **CONTRATADA** deverá manter rigoroso sigilo a respeito dessa documentação.
- 22.4 Quando do encerramento definitivo deste contrato, a **CONTRATADA** deverá ter entregue à **CPTM**, todos os documentos a que estiver contratualmente obrigada.

23. DIREITOS AUTORAIS

- 23.1 A **CONTRATADA** deverá garantir, indenizar e proteger a **CPTM**, seus sucessores, cessionários, clientes e usuários contra quaisquer responsabilidades, inclusive custos, indenizações, despesas, reclamações, ações ou processos judiciais sejam de que natureza forem, resultantes ou relacionados com qualquer infração dos dispositivos de marcas e patentes e/ou direitos autorais, com relação à execução do objeto deste contrato.
- 23.2 A **CPTM** comunicará à **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais contra ela propostas, obrigando-se a **CONTRATADA**, conforme opção da **CPTM**, a:
- 23.2.1 Defendê-la na forma entendida como a mais conveniente, pagando quaisquer danos, prejuízos e/ou custos a que venha a **CPTM** a ser condenada, por força das citadas medidas;
- 23.2.2 Substituir, por produtos não infringentes, os produtos ou parte desses produtos declarados como tal, por decisão judicial, ou modificá-los, de forma a torná-los produtos não infringentes;
- 23.2.3 Garantir à **CPTM** a continuidade e qualidade dos serviços previstos no contrato.
- 23.3 Em qualquer das três hipóteses, correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas para adoção da opção entendida como mais conveniente pela **CPTM**, bem como as despesas relativas à consecução da(s) alternativa(s) indicada(s) e aprovada(s) pela **CPTM**.

- 23.4 Os materiais e equipamentos a serem utilizados deverão encontrar-se totalmente desembaraçados de controle ou acordo com terceiros, especificamente patentes ou "know-how", que impeçam a **CPTM** o conhecimento de detalhes do projeto.

24. COMUNICAÇÕES

- 24.1 Todas as comunicações recíprocas, relativas a este contrato, serão consideradas como efetuadas se entregues por correspondência endereçada como segue:

CPTM:

COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

RUA BOA VISTA, Nº 185 – CENTRO

SÃO PAULO / SP

CEP 01014-001

CONTRATO Nº 033120006100

CONTRATADA:

RAZÃO SOCIAL

ENDEREÇO

CIDADE / UF

CEP _____

CONTRATO Nº 033120006100

CONTATO _____

TEL/FAX _____

E-MAIL _____

- 24.2 A entrega de qualquer correspondência, inclusive a que encaminha documentos ou Memorandos de Remessa - MR, será feita mediante correio eletrônico ou carta, ambos com comprovação de recebimento, que deverá ser juntado aos autos do processo de licitação ou gestão. Em quaisquer dos casos, deverá sempre constar o número deste contrato, o assunto, data de recebimento e o nome do remetente.
- 24.3 A **CPTM** e a **CONTRATADA** deverão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da assinatura deste instrumento, apresentar por escrito os nomes e respectivos cargos dos empregados designados pelas mesmas, para serem responsáveis pela gestão do presente contrato, aos cuidados dos quais deverão ser dirigidas as correspondências aqui previstas.

25. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 25.1 No recebimento e aceitação do objeto deste contrato serão observadas, no que couber, as disposições contidas no artigo 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da **CPTM**.
- 25.2 O objeto deste contrato será aceito pela **CPTM**, desde que atenda as condições estipuladas neste instrumento e nos documentos que fazem parte integrante do mesmo.
- 25.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante a emissão de Termo de Recebimento Provisório - TRP, assinado pela **CPTM** e pela **CONTRATADA**, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita de conclusão dos trabalhos pela **CONTRATADA**. Na emissão do TRP, deverão ser registradas todas as pendências a serem solucionadas no período de observação de defeitos ou

falhas na conclusão do escopo. Não ocorrendo a solução das pendências nos prazos contratuais, a **CONTRATADA** passará à condição de inadimplência perante a **CPTM**.

- 25.4 O Recebimento Definitivo será efetuado no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório - TRP, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo - TRD, assinado pela **CPTM** e pela **CONTRATADA**.

26. NOVAÇÃO

- 26.1 Se qualquer das partes permitir, por tolerância, o descumprimento, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ou de seus anexos, tal fato não implicará novação das obrigações ora assumidas.

27. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 27.1 Aplica-se a este contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, no Regulamento de Licitações e Contratos da **CPTM** e na Lei Federal nº 13.303/16, bem como na Legislação Estadual pertinente.

28. VINCULAÇÃO

- 28.1 O presente contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico nº 0331200061 e à proposta da **CONTRATADA**.

29. FORO

- 29.1 Os contratantes elegem o foro da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinadas uma à **CONTRATADA** e a outra a **CPTM**.

São Paulo, de de 2020.

Pela **COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM**:

Pela **CONTRATADA**:

TESTEMUNHAS:

ANEXO III
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0331200061
MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0331200061

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE PISOS NA ESTAÇÃO PALMEIRAS - BARRA FUNDA DA CPTM.

Prezados Senhores,

Tendo tomado conhecimento dos termos do edital da licitação sob referência, temos a grata satisfação de apresentar nossa proposta para a prestação de serviços objeto desta Licitação.

1. SERVIÇOS

1.1 A presente proposta refere-se à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE PISOS NA ESTAÇÃO PALMEIRAS - BARRA FUNDA DA CPTM.**

1.2 Nela, estão observadas todas as condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico nº 0331200061 e seus anexos.

2. PREÇOS

2.1 O preço total para os serviços objeto do edital que propomos é de R\$ _____ (_____), data-base ____/____/2020.

2.1.1 O valor mensal, lançado para fins de proposta no sistema BEC/PE e definido pelo preço total dividido por 12 (doze) meses, é de R\$ _____ (_____).

2.2 No preço indicado no subitem anterior estão incluídos, além da mão de obra, material, equipamentos, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outras despesas de quaisquer naturezas que se fizerem indispensáveis à perfeita execução dos serviços objeto da licitação, também o BDI.

3. PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE VALIDADE DA PROPOSTA

3.1 O prazo de execução do objeto contratual é de **12 (doze) meses**, a contar da data de início estabelecida na Ordem de Serviço - O.S., a ser emitida pela CPTM em até **15 (quinze)** dias da data da assinatura do contrato.

3.2 O prazo de validade da presente proposta é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua entrega.

4. DECLARAÇÕES

4.1 Declaramos ter pleno conhecimento da natureza dos serviços a serem prestados.

- 4.2 Declaramos nos submeter a todas as cláusulas e condições do edital, bem como às disposições da Lei Federal nº 10.520/02, do Regulamento de Licitações e Contratos da CPTM e da Lei Federal nº 13.303/16, bem como da Legislação Estadual pertinente, que regerão o contrato decorrente desta licitação.
- 4.3 Declaramos nosso compromisso de respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Conduta e Integridade e o Código de Conduta e Integridade de Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros da CPTM que se encontram disponíveis no site da companhia no endereço eletrônico <http://www.cptm.sp.gov.br/Governanca/Paginas/Codigo-de-Conduta-Integridade-dos-Fornecedores.aspx>.

**CARIMBO DO C.N.P.J. DA PROPONENTE
DATA E NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL
CARGO**

ANEXO IV
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0331200061
PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS PROPOSTOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
02.01.02.320.21	DEM.19_ Remoção de piso de borracha - diurno	m ²	8.070,00		
02.01.04.920.05	Lastro de concreto (contra-piso) , incluindo preparo e lançamento	m ³	2.690,00		
02.01.01.120.01	Carga e descarga manual de entulho e transporte até o 1º km	m ³	4.035,00		
02.01.01.110.02	Transporte de entulho além do 1º km	m ³ x km	117.015,00		
02.01.02.310.06	DEM.14_Demolição de piso cerâmico inclusive retirada da camada de regularização sobre lastro de concreto	m ²	1.200,00		
02.01.02.310.10	DEM.30_Demolição de revestimento cerâmico	m ²	475,00		
02.01.03.140.03	Tapume de chapa de madeira compensada, inclusive montagem - madeira compensada resinada e=6 mm	m ²	28,00		
09.01.10.151.05	Reforma das tampas de inspeção de plataformas e pisos em geral	m ²	41,75		
02.01.00.130.23	Remanejamento de interferências (bancos, painéis de comunicação visual, placas de aviso, gradis, lixeiras, etc.)	un	323,00		
09.01.10.151.04	Remoção de piso de borracha - noturno	m ²	18.830,00		
09.01.10.151.03	Fornecimento de placa de granito levigado cinza andorinha 500 mm x 500 mm x 20 mm	m ²	29.842,00		
09.01.10.151.01	Assentamento de placa de granito levigado 500 mm x 500 mm x 20 mm - diurno	m ²	8.767,50		
09.01.10.151.02	Assentamento de placa de granito levigado 500 mm x 500 mm x 20 mm - noturno	m ²	19.670,00		
				TOTAL GERAL:	

DATA BASE: _____ / 2020

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0331200061

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE JUNTO AO MINISTÉRIO DO
TRABALHO**

Eu _____, representante legal da
empresa _____, interessada
em participar do processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0331200061** da
Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, declaro sob as penas da lei, que,
nos termos do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela
Lei Federal nº 9.854/99, empresa _____
encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à
observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

(Nome da cidade), de de 2020.

assinatura do representante legal

(com carimbo da PROPONENTE)

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

ANEXO VI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0331200061
MODELO DE DECLARAÇÃO
Referente ao subitem 3.7.1 do Edital

Eu _____, representante legal da empresa _____, declaro, sob as penas da lei, que a proponente não está impedida de participar do certame do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0331200061**, considerando os termos do artigo 24 do Regulamento de Licitações e Contratos da CPTM:

Art. 24. Estará impedida de participar da licitação ou de ser contratada pela CPTM a pessoa física ou jurídica:

I - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja dirigente ou empregado da CPTM;

II - suspensão pela CPTM;

III - impedida de licitar e contratar com a CPTM;

IV - declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a CPTM, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

V - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VII - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

IX - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

§ 1º Estarão impedidas de licitar e contratar com a CPTM as empresas inseridas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Executivo Federal, e em outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

[...]

§ 3º Aplica-se a vedação prevista no caput:

I - à contratação do empregado ou dirigente da CPTM, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente da CPTM;

b) empregado da CPTM cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do Governo do Estado de São Paulo a que a CPTM esteja vinculada.

III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CPTM há menos de 06 (seis) meses.

(Nome da cidade), _____ de _____ de 2020.

assinatura do representante legal
(com carimbo da PROPONENTE)

ANEXO VII
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0331200061
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Pelo presente, eu, _____,
representante da empresa _____
("Empresa"), inscrita sob nº. _____. _____. _____. / _____. _____. _____, na qualidade de
Fornecedor ou parceiro Comercial da CPTM, neste ato declaro estar ciente dos termos
do Código de Conduta e Integridade e do Código de Conduta e Integridade de
Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros da CPTM, comprometendo-me a
adotar as práticas indicadas neles para a realização das atividades minhas e da
Empresa, bem como manter a confidencialidade de todas e quaisquer informações
recebidas para o desenvolvimento das atividades relativas à CPTM, mesmo depois do
término da relação contratual entre a CPTM e a Empresa.

Além disso, com relação às questões de corrupção, declaro que eu e a Empresa
estamos de acordo com as diretrizes apresentadas nestes Códigos, acessados através
do endereço eletrônico <http://www.cptm.sp.gov.br/Governanca/Paginas/Codigo-de-Conduto-Integridade-dos-Fornecedores.aspx>, e entendo que estou proibido de oferecer,
prometer, pagar, autorizar ou receber quaisquer pagamentos indevidos, bem como
realizar fraudes de qualquer natureza.

Declaro ainda que a Empresa cumpre as Leis Aplicáveis de combate à Corrupção e que
disseminamos e esperamos a mesma conduta de nossos funcionários, fornecedores,
parceiros comerciais, funcionários terceirizados e representantes.

(Nome da cidade), _____ de _____ de 2020.

assinatura do representante legal
(com carimbo da PROPONENTE)

ANEXO VIII
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0331200061
MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM

CONTRATADA:

CONTRATO Nº 033120006100

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE PISOS NA ESTAÇÃO PALMEIRAS - BARRA FUNDA DA CPTM.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil; e
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; e
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, de de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____